DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

concentrado, sem revolvência, de terceiro comprador, de outros segmentos

EM SÉRIE ÚNICA DA 212ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08
como Emissora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

UPPER DOG COMERCIAL LTDA.

Datado de

12 de outubro de 2024

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 212ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA UPPER DOG COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

1. VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, com registro na categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 728, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definida) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida):

2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", celebram o presente Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 14.430, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CVM 60, aplicável a distribuições públicas de CRA, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

1.1.1. Exceto se expressamente disposto de maneira diversa: (i) palavras e expressões

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

iniciadas em letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino, e o singular incluirá o plural; e (iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

"Agente Fiduciário"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, conforme qualificada no Preâmbulo.
"Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos"	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.1(ii) abaixo.
"Alienação Fiduciária de Imóvel"	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.1(i) abaixo.
"Alteração de Tributos"	significa, em conjunto, a Alteração de Tributos CRA e Alteração de Tributos Lastro.
"Alteração de Tributos CRA"	significa o evento de eventual cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência de alterações na legislação, regulamentação aplicável ou em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, a Resolução CMN 5.118).
"Alteração de Tributos Lastro"	significa o evento em que qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos na Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos na Escritura de Emissão, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118).
"Amortização"	significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, que será devido nas datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

	privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aprovação Societária da Devedora"	tem o significado atribuído na Cláusula 1.4 abaixo.
"Aprovação Societária da Emissora"	tem o significado atribuído na Cláusula 1.3 abaixo.
"Aprovação Societária da MA Patrimonial"	tem o significado atribuído na Cláusula 1.5 abaixo.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	significa a assembleia especial de Titulares de CRA a ser realizada, observado o disposto nos artigos 25 e seguintes da Resolução CVM 60, na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e dos Patrimônios Separados e pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, qual seja, a BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira de sociedade simples, membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324.
"Aval"	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.1(iv) abaixo.
"Avalistas"	Significa em conjunto: (i) a **INGRID LINS ANDRADE**, brasileira, em união estável, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 055.791.342.015-5, SESP/MA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 060.310.984-58, residente e domiciliada na Flamboyant Primavera, 358, apto. 301, Nova Imperatriz, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão ("Ingrid"); (ii) o **FRANCISCO MARCELO BATISTA BARBOSA FILHO**,

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

	brasileiro, em união estável, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.406.649, PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 024.279.262-64, residente e domiciliado na Flamboyant Primavera, 358, apto. 301, Nova Imperatriz, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão ("Francisco"); (iii) o **ADIR COMUNELLO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.681.799, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 423.267.109-91, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Sandra Regina Comunello, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 63.626.584-5, inscrita no CPF sob o nº 478.087.649-49, ambos residentes e domiciliados na Avenida Gisele Constantino, 100, Casa 33 Cond. Tivoli Park, Parque Bela Vista, Votorantim – SP ("Adir" e, em conjunto com Ingrid e Francisco "Avalistas PF"); e (iv) **MA PATRIMONIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Ronaldo Prado, S/N, Galpão 3, Fazenda Chapada Grande, Zona Rural, CEP 65928-000, na cidade de governador Edson Lobão, Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 55.006.429/0001-88 ("MA Patrimonial" ou "Avalista PJ" e, em conjunto com os Avalistas PF, "Avalistas").
"Aviso ao Mercado"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.30.1 abaixo.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Depositário"	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.1(iii) abaixo.
"Banco Liquidante"	o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Emissora, aos Titulares dos CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
"Cessão Fiduciária de Conta Vinculada"	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.1(iii) abaixo.
"CETIP21"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", vigente desde 15 de julho de 2024.
"Código Civil"	significa Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Comunicação de Resgate – Evento Tributário"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.2 abaixo.
"Comunicação de Resgate Obrigatório dos CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.2 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 98361-2, agência nº 3100-5, vinculada ao Patrimônio Separado.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 13002177-6, mantida na agência nº 3611 do Banco Santander Brasil S.A. (033), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão das Notas Comerciais.
"Conta Vinculada"	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.1(iii) abaixo.
"Contador do Patrimônio Separado"	significa a **LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

"Contrato de Agente de Liquidação"	significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação*", a ser celebrado, entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para o exercício das funções de banco liquidante da Emissão.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.1(i) abaixo.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos"	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.1(ii) abaixo.
"Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada"	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.1(iii) abaixo.
"Contrato de Custódia"	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2 abaixo.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, em Série Única, da 212ª (ducentésima décima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Upper Dog Comercial LTDA.*", a ser celebrado entre a Devedora, os Avalistas, a Emissora e o Coordenador Líder.
"Contratos de Garantias"	significa, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, conforme Cláusula 8.1.1(iii) abaixo.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por determinada Pessoa.
"Controladora"	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
"Controle"	têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa a instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para realizar distribuição primária dos CRA nos termos do Contrato de Distribuição.
"CPF"	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

"CRA"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 212ª (ducentésima décima segunda) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CRA em Circulação"	significa para fins de constituição de quórum de Assembleia Especial de Titulares de CRA subscritos, integralizados e não resgatados pelos Titulares de CRA, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou os Avalistas eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significa: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.
"Cronograma Indicativo"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.44.7 abaixo.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante" ou "Vórtx"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no Preâmbulo, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados pelas Notas Comerciais.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 05 de novembro de 2024, conforme Cláusula 3.9 abaixo.
"Data de Emissão das Notas Comerciais"	significa a data de emissão das Notas Comerciais, qual seja, 05 de novembro de 2024.
"Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais"	significa a data da primeira integralização das Notas Comerciais.
"Data de Início da Rentabilidade dos CRA"	significa a data da primeira integralização dos CRA.
"Data de Integralização"	significa cada data em que irá ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos da B3, conforme Cláusula 4.1.1 abaixo.
"Data de Pagamento da Remuneração"	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA"	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, sendo o primeiro pagamento devido, conforme data estimada no Anexo II, até a Data de Vencimento, e os demais nas datas indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA"	significa a Data de Vencimento dos CRA, conforme Anexo II deste Termo de Securitização.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.2 abaixo.
"Despesas Recorrentes"	as despesas recorrentes, ordinárias ou extraordinárias relacionadas à manutenção da Operação de Securitização de responsabilidade da Devedora, indicadas na Cláusula 14.2 abaixo, a serem pagas com recursos do Fundo de Despesas, ou, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, diretamente pela Devedora, com recursos não integrantes do Patrimônio Separado.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.44 abaixo.
"Devedora"	significa a **UPPER DOG COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Ronaldo Prado, S/N, Fazenda Chapada Grande, Zona Rural, CEP 65.928-000, na cidade de Governador Edison Lobão, Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 22.468.303/0001-76, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

	do Maranhão sob o NIRE nº 21.200.900.304, representada na forma de seu contrato social.
"Dia Útil"	significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Cedidos Fiduciariamente"	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.1(iii) abaixo.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Notas Comerciais, assim enquadradas nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do §4º, inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme alterada, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, na forma prevista no presente Termo de Securitização.
"Distribuição Parcial"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.41.1 abaixo.
"Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.44.5 abaixo.
"Documentos da Operação"	significam em conjunto, **(i)** o Termo de Emissão; **(ii)** o presente Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** a Escritura Pública da Alienação Fiduciária de Imóvel; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início da Oferta; **(vii)** o Anúncio de Encerramento da Oferta; **(viii)** os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e **(ix)** os demais documentos relativos à emissão de Notas Comerciais e à Oferta.
"Efeito Adverso Relevante"	significa desapropriação ou confisco de qualquer ativo da Devedora e/ou das Avalistas ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental (y) cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao montante correspondente a 10% (dez por cento) dos ativos totais da Devedora e/ou das Avalistas, conforme o caso, com base nas

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

	então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, entregues nos termos do Termo de Emissão, ou (z) que possa resultar ou resulte em **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, econômica, negócios, bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou das Avalistas; **(b)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora e/ou das Avalistas que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas; ou **(d)** qualquer efeito prejudicial e relevante na reputação da Devedora e/ou das Avalistas.
"Emissão"	significa a 212ª (ducentésima décima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto deste Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, conforme qualificada no Preâmbulo.
"Encargos Moratórios"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.8 abaixo.
"Escriturador das Notas Comerciais"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.,** conforme qualificada no Preâmbulo.
"Escriturador dos CRA"	significa a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e em sua liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização, conforme Cláusula 13.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 abaixo.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.2 abaixo.
"Fundo de Despesas"	tem o significado atribuído na Cláusula 14.5 abaixo.
"FN INC."	tem o significado atribuído na Cláusula 1.6 abaixo.
"Garantia Firme"	tem o significado da Cláusula 3.29 abaixo.
"Garantias"	significa, em conjunto, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Aval e a Garantia Corporativa Estrangeira, conforme Cláusula 8.1.1(iv) abaixo.
"Garantias Reais"	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.1(iii) abaixo.
"Garantia Corporativa Estrangeira"	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.1(v) abaixo.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
"Imóvel"	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.1(i) abaixo.
"Investidores" ou "Investidores Profissionais"	significa os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investimentos Permitidos"	tem o significado atribuído na Cláusula 14.5.5 abaixo.
"IOF/Câmbio"	significa Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	significa o índice de preços ao consumidor amplo divulgado pelo IBGE.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JUCEMA"	significa a Junta Comercial do Estado do Maranhão.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

"Legislação Socioambiental"	significa a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor.
"Lei 6.385"	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.195"	significa a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterado, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

	aplicável, no *US Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 (FCPA) e no *UK Bribery Act of* 2010.
"Máquinas e Equipamentos"	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.1(ii) abaixo.
"MDA"	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Melhores Esforços"	tem o significado da Cláusula 3.29 abaixo.
"Montante Mínimo"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.41.1 abaixo.
"Normativos ANBIMA"	significa o Código ANBIMA, as Regras e Procedimento ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Deveres Básicos, quando referidos conjuntamente.
"Notas Comerciais"	significa as notas comerciais objeto do Termo de Emissão.
"Obrigações Garantidas"	significa todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora e pelas Avalistas perante o Titular de Notas Comerciais Escriturais e/ou os Titulares de CRA, no âmbito do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), do Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), incluindo o Prêmio de Resgate das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), do Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, bem como todos os pagamentos devidos ou a serem devidos pela Devedora, no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, dos CRA e dos demais Documentos da Operação, tais como todos os custos, comissões, despesas, juros, multas, penalidades, prêmios, indenizações, honorários advocatícios comprovados, tributos (federais, estaduais ou municipais) e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Titular de Notas Comerciais Escriturais, do

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

	Agente Fiduciário dos CRA e/ou dos Titulares de CRA decorrentes dos Documentos da Operação, incluindo os custos e despesas necessários para a eventual excussão das Garantias.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, por meio do rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "a", 27 e seguintes da Resolução da CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, a qual **(i)** é destinada aos Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática.
"Oferta a mercado"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.30 abaixo.
"Ônus"	significa quaisquer **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou **(iii)** quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Operação de Securitização"	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no presente Termo de Securitização.
"Ordem de Pagamento"	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 9.10 abaixo.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado,

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

	bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta.
"Período de Capitalização dos CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2 abaixo.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Plano de Distribuição"	tem o significado da Cláusula 3.29 abaixo.
"Preço de Integralização das Notas Comerciais"	significa o valor que a Emissora pagará à Devedora a título de integralização das Notas Comerciais, mediante TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros na Conta de Livre Movimentação, equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais. Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização das Notas Comerciais corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento do CRA até a efetiva Data de Integralização das Notas Comerciais.
"Preço de Integralização dos CRA"	significa **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, ao montante correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização, observada a possibilidade colocação com ágio e deságio, conforme Cláusula 4.1 abaixo.
"Prêmio de Resgate dos CRA"	tem o significado da Cláusula 6.1.1(iv) abaixo.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 abaixo.
"Produto Agropecuário"	tem o significado previsto na Cláusula 3.44.2 abaixo.
"Produtores Rurais"	tem o significado previsto na Cláusula 3.44.1 abaixo.
"Público-Alvo da Oferta"	significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente no âmbito da Oferta, qual seja, os Investidores Profissionais.
"Recebíveis Conta Vinculada"	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.1(iii) abaixo.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

"Recursos"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.44.
"Regime de Colocação"	significa regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação dos CRA.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Significa as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", vigente desde 15 de julho de 2024.
"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"	significa as "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*", vigente desde 03 de junho de 2024.
"Relatório de Verificação da Destinação de Recursos"	tem o significado da Cláusula 3.44.6 abaixo.
"Remuneração dos CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 abaixo.
"Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.
"Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.1 abaixo.
"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.1 abaixo.
"Resolução 4.373"	significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Resolução CMN 5.118"	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

"Resolução CVM 80"	significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 81"	significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"RFB"	significa Receita Federal do Brasil.
"SRE"	significa a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM.
"Taxa DI"	significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 212ª (Ducentésima Décima Segunda) Emissão, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Upper Dog Comercial Ltda*".
"Termo de Emissão"	significa o *"Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Upper Dog Comercial Ltda."*, celebrado entre a Devedora, os Avalistas, a e a Securitizadora, em 12 de outubro de 2024.
"Titulares de CRA"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1(ii) abaixo.
"Valor do Fundo de Despesas"	tem o significado atribuído na Cláusula 14.5.1 abaixo.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1(iv) abaixo.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o montante indicado na Cláusula 14.5.2 abaixo.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponde a até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo, conforme Cláusula 3.5 abaixo.
"Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa o valor total da emissão das Notas Comerciais, que corresponde a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) da Data da Emissão das Notas Comerciais, conforme Cláusula 2.1.3 abaixo.

1.1.2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Emissão.

1.1.3. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substitui-las.

1.1.4. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionados a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

1.1.5. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.1.6. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Termo de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.2. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 11 de junho de 2024, registrada na JUCESP sob nº 257.215/24-4 e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos temos do art. 2º da Resolução CVM nº 166 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais) (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores ("Aprovação Societária da Emissora").

1.4. Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Notas Comerciais, a Oferta, a constituição e outorga, da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, bem como a formalização dos Documentos da Operação dos quais seja parte, foram aprovados em reunião de sócios da Devedora, realizada em 11 de outubro de 2024, nos termos do contrato social da Devedora e conforme disposto no artigo 45 da Lei 14.195, cuja ata será arquivada na JUCEMA ("Aprovação Societária da Devedora").

1.4.1. A Devedora declarou, no âmbito do Termo de Emissão, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

1.5. Autorização da MA Patrimonial. A constituição e outorga do Aval e da Alienação Fiduciária de Imóvel pela MA Patrimonial, foi aprovado com base nas deliberações tomadas por meio da reunião de sócios da MA Patrimonial, realizada em 11 de outubro de 2024, cuja ata será arquivada na JUCEMA. Por meio de tais deliberações, o administrador da MA Patrimonial foi autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Oferta ("Aprovação Societária da MA Patrimonial").

1.6. Autorização da FN USA, INC. A FN USA, Inc., sociedade organizada e existente de

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

acordo com as leis do estado da Georgia, nos Estados Unidos, com sede na Adms Lake Blvd, nº. 1124, na cidade de Atlanta, GA 30339 ("FN INC."), aprovará, nos termos dos seus atos constitutivos, a outorga da Garantia Corporativa Estrangeira.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Corporativo – Créditos do agronegócio.

2.1.1. Os créditos do agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento "A" da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas neste Termo de Securitização.

2.1.2. Classificação ANBIMA. De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência**: não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora**: Terceiro comprador, nos termos da alínea "c" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA e **(d) Segmento:** Outros, nos termos da alínea "h" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta Pública, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.

2.1.3. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O valor total da emissão das Notas Comerciais será de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões) na Data de Emissão ("Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio").

2.1.4. Créditos Performados ou Não Performados no Momento da Cessão ou Subscrição pela Securitizadora. Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Notas Comerciais são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.1.5. Formalização da Aquisição pela Securitizadora, Indicando a Maneira pela qual os Créditos Foram Adquiridos/Integralizados pela Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Notas Comerciais, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

2.1.6. Condições Precedentes para Desembolso dos Valores Decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O desembolso dos valores decorrentes da integralização das Notas Comerciais será realizado após verificadas as condições precedentes estabelecidas no Termo de Emissão e no Contrato de Distribuição.

2.1.7. Pagamentos Decorrentes do Lastro. Observados os termos e condições

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

previstos no Termo de Emissão, os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais deverão ser realizados pela Devedora mediante depósito de recursos diretamente na Conta Centralizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito.

2.1.8. Possibilidade e Condições para a Substituição dos Créditos que Servem de Lastro. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

2.2. Documentos e Anexos Cabíveis à Custódia do Lastro. A via digital do Termo de Emissão, uma via digital deste Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos deste Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização ("Contrato de Custódia").

2.2.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital do Termo de Emissão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, quando referidos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos forem apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

2.2.2. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3. Administração e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atividades relacionadas à administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, deles dando quitação, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

2.4. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo IV do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Quantidade de Patrimônios Separados: Nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

(ii) Séries: A Emissão será realizada em série única.

(iii) Classe: Os CRA serão emitidos em classe única.

(iv) Emissão: A Emissão representa a 212ª (ducentésima décima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

3.2. Nível de Subordinação. Não há.

3.3. Procedimentos Aplicáveis para Recomposição do Índice. Não há.

3.4. Quantidade de CRA. Serão emitidos até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, observado o Montante Mínimo e que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, correspondente a 130.000 (cento e trinta mil) CRA.

3.5. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA, desde que observado o Montante Mínimo. O Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, correspondente a R$ 130.000.000,000 (cento e trinta milhões de reais), observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observado o disposto neste Termo de Securitização.

3.6. Procedimento de *Bookbuilding*. A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, com a finalidade de definir: **(a)** a quantidade e o volume finais da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume finais da emissão das Notas Comerciais Escriturais, observado a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo; e **(b)** a taxa final da remuneração dos CRA e, consequentemente, das Notas Comerciais Escriturais,

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

limitada a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.7. Opção de Lote Adicional. Não será admitido o exercício da opção de lote adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 no âmbito da Oferta.

3.8. Valor Nominal Unitário dos CRA. Os CRA terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

3.9. Data de Emissão dos CRA. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRA é 05 de novembro de 2024 ("Data de Emissão").

3.10. Local de Emissão. Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

3.11. Data de Vencimento dos CRA. A data de vencimento dos CRA será 20 de novembro de 2029.

3.12. Prazo de Vigência. 1841 (mil oitocentos e quarenta e um dias corridos contados da Data de Emissão.

3.13. Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária.

3.14. Remuneração dos CRA. Será calculada nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.

3.15. Data de Início da Remuneração. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da remuneração, será conforme Anexo II deste Termo de Securitização.

3.16. Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário. Será realizada nos termos da Cláusula 4.6.

3.17. Regime Fiduciário. Conforme previsto na Cláusula VII abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o Fundo de Despesas, a Conta Centralizadora e os respectivos recursos disponíveis na Conta Centralizadora são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição do Regime Fiduciário.

3.18. Garantia Flutuante. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Securitização.

3.19. Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Sem prejuízo do acima disposto, as Notas Comerciais gozarão **(i)** da Alienação Fiduciária de Imóvel; **(ii)** da Alienação Fiduciária de Equipamentos; **(iii)** da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; **(iv)** de Aval; e **(v)** Garantia Corporativa Estrangeira.

3.20. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRA, serão devidos Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 4.8 abaixo.

3.21. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. B3.

3.22. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* aos CRA.

3.23. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato expedido pela B3 em nome dos respectivos Investidores para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.24. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.25. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.26. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.27. Política de utilização de derivativos. Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

3.28. Código ISIN dos CRA. BRIMWLCRA8Z9.

3.29. Distribuição dos CRA. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo que: **(i)** R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), correspondentes a 130.000 (cento e trinta mil) CRA, serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação ("Garantia Firme"); e **(ii)** até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), correspondentes a até 20.000 (vinte mil) CRA, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação ("Melhores Esforços"). A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível,

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta e observado o Procedimento de *Bookbuilding*.

3.30. Oferta a Mercado. A Oferta é realizada em conformidade com a Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora. Os CRA serão subscritos por Investidores Profissionais, observado o disposto abaixo ("Oferta a Mercado").

3.30.1. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, destinada a Investidores Profissionais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 212ª (ducentésima décima segunda) Emissão, em Série Única da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais devidas pela Upper Dog Comercial Ltda.*" ("Aviso ao Mercado").

3.30.2. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") e a Emissora enviará à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

3.31. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem os CRA, deverão declarar que reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos Documentos da Operação nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda dos CRA, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos dos CRA e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** optaram por realizar o investimento nos CRA exclusivamente com base em informações públicas referentes aos CRA e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Securitização; e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Operação do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

3.32. Dispensa de Prospecto e Documento de Aceitação da Oferta. Os CRA serão ofertados exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina e da utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

3.33. Irrevogabilidade da Oferta. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos previstos no Contrato de Distribuição.

3.34. Publicidade da Oferta. Após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora, à Devedora e ao Coordenador Líder dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

3.34.1. Os materiais publicitários eventualmente utilizados na Oferta a Mercado serão

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização.

3.35. Período de Distribuição. A distribuição dos CRA junto aos investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) cumprimento da totalidade das condições precedentes, exceto as que expressamente forem renunciadas pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;

(ii) concessão do registro da Oferta na CVM; e

(iii) divulgação do Anúncio de Início, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação.

3.36. Integralização da Oferta. Os CRA serão subscritos pelos Investidores Profissionais, conforme ordens de investimento para investimento nos CRA enviados. Nos termos da Resolução CVM n° 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores Profissionais dos CRA subscritos.

3.37. Plataforma de Distribuição. A distribuição dos CRA junto ao Público-Alvo da Oferta, será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

3.38. Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder **(i)** excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada, sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas; e **(ii)** que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo as Ordens de Subscrição e as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 d Resolução CVM 160.

3.38.1. A vedação de colocação disposta na Cláusula 3.38 acima, não se aplica **(i)** ao formador de mercado; e **(ii)** aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, caso aplicável.

3.39. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

3.40. Formador de Mercado. O Coordenador Líder recomendou a Emissora e a Devedora a contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. Nesse sentido, a Emissora e a Devedora, apesar da recomendação do Coordenador Líder, optaram por não contratar formador de mercado.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

3.41. Distribuição Parcial. Será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que o regime misto de Garantia Firme e Melhores Esforços.

3.41.1. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação dos CRA em montante equivalente à, no mínimo, R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão o valor dos CRA efetivamente colocados no âmbito da Oferta ("Distribuição Parcial").

3.41.2. Eventual saldo dos CRA acima do Montante Mínimo não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, por meio de aditamento ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, sem a necessidade de quaisquer aprovações societárias adicionais da Emissora ou em Assembleia Especial de Investidores.

3.41.3. Tendo em vista a Distribuição Parcial, os Investidores puderam, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta, equivalente ao Valor Total da Emissão; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo.

3.42. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Profissionais.

3.43. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das Notas Comerciais emitidas pela Devedora.

3.44. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente da seguinte forma ("Destinação de Recursos").

3.44.1. Enquadramento Legal. As Notas Comerciais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(a)** o Produto Agropecuário (conforme abaixo definido) a ser adquirido pela Devedora com os recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e **(b)** o Produto Agropecuário será adquirido pela Devedora diretamente dos produtores rurais ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), inscrição

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076 ("Produtores Rurais"), indicados na Cláusula 3.44.3 abaixo, para utilização como matéria-prima objeto das atividades da Devedora.

3.44.2. Produto agropecuário. Bexiga, Capar de Vergalho, Esôfago, Vergalho, Orelha, Costela Bovina ("Produto Agropecuário").

3.44.3. Produtores Rurais, Cooperativa Rural ou Revendedor.

(i) Qualificação: Minerva S.A ("Produtor Rural")

(ii) CNAE: 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne

(iii) Objeto social:

a) produzir, processar, industrializar, comercializar, comprar, vender, importar, exportar, distribuir, beneficiar e representar:

(a.1) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira;

(a.2) pescados ou produtos comestíveis do mar;

(a.3) produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não se limitando a, produtos para animais (tais como aditivos nutricionais para ração animal, rações balanceadas e alimentos preparados para animais), condimentos, glicerina, produtos de graxaria, higiene e limpeza pessoal e doméstica, colágeno, perfumaria e artigos de toucador, cosméticos, derivados de curtimento e outras atividades relacionadas à preparação de couro;

(a.4) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro;

(a.5) produtos relacionados à exploração das atividades acima relacionadas, tais como fitas de serra, facas, ganchos, uniformes e acessórios descartáveis e embalagens apropriadas; (f) a indústria e a cultura canavieira, em terras próprias ou por meio de parceria agrícola em terras de terceiros, e o comércio de açúcar, álcool e seus derivados; e

(a.6) quaisquer produtos relacionados às atividades constantes dos itens anteriores.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

b) fundar, instalar e explorar matadouros, frigoríficos e estabelecimentos industriais destinados a elaborar e conservar, por qualquer processo de que sejam suscetíveis, as carnes e demais produtos provenientes de abate de gado de qualquer espécie;

c) construir, comercializar, instalar, importar e exportar, por conta própria ou de terceiros, máquinas, peças de máquinas e aparelhos destinados ao preparo de carnes e seus derivados;

d) explorar o negócio de armazéns gerais e depósitos, principalmente pelo frio, de carnes e seus derivados comestíveis e outros perecíveis, incluindo, mas não se limitando, a matérias-primas, embalagens, material intermediário e insumos em geral;

e) construir, dar ou exercer a agência ou representação de frigoríficos, entrepostos, fábricas e produtores;

f) gerar, produzir, comercializar, importar e exportar energia elétrica, biocombustível, e biodiesel e seus derivados, a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia;

g) fabricar, comercializar, importar e exportar bebidas alcóolicas e não alcoólicas em geral, incluindo destilados, e dióxido de carbono liquefeito, bem como explorar as atividades de engarrafamento de referidas bebidas, em estabelecimentos próprios ou de terceiros;

h) produzir, industrializar, distribuir, comercializar e armazenar produtos químicos em geral; e

i) prestar serviços a terceiros, inclusive de transporte de mercadorias;

j) participar de outras sociedades, no País ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista;

k) prestar serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

l) prestar serviços de análises laboratoriais, essencialmente destinados ao uso interno de empregados e colaboradores da Companhia; e VI. praticar e realizar todos os atos jurídicos que tenham relação direta ou indireta com os objetivos sociais.

3.44.4. Vínculo com o Produtor Rural. A Emissora celebrou com o Produtor Rural o "*Termo de Parceria Comercial nº 02*", em montante e prazo compatíveis com vencimento dos CRA.

3.44.5. Forma de Comprovação da Destinação de Recursos. A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a destinação dos Recursos e seu *status* por meio da apresentação do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos (conforme definido abaixo), informando o valor total destinado ao pagamento do

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

preço do Produto Agropecuário, conforme detalhamento indicativo previsto no Anexo X deste Termo de Securitização, acompanhado dos respectivos contratos, notas fiscais/comprovantes de pagamento, mencionados em cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos e seus arquivos no formato "PDF", de uma planilha com os dados dos fornecedores (CNAE), da nota fiscal (nome do fornecedor e descritivo) e do comprovante (data de pagamento e valor pago), bem como demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRA julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Emissão("Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos").

3.44.6. Periodicidade de envio do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos. A Devedora deverá enviar o relatório de verificação da Destinação de Recursos, nos termos do Anexo X deste Termo de Securitização, acompanhado dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, **(a)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais, em até 20 (vinte) dias após o encerramento dos semestres fiscais findos em junho e dezembro e até a comprovação da alocação do total recursos líquidos da Emissão, sendo a primeira comprovação devida em 20 de abril de 2025; **(b)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Notas Comerciais ou nos casos de resgate previstos no Termo de Emissão; e **(c)** sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma ("Relatório de Verificação da Destinação de Recursos").

3.44.7. Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista nesta Cláusula 3.44 até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo IX deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

3.44.8. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar o Termo de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão das Notas Comerciais, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

3.44.9. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos em observância à destinação dos Recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

envio dos Relatórios e os respectivos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos referidos nas Cláusulas acima, exceto se, em razão de determinação legal, judicial, arbitral ou administrativa, for necessária qualquer comprovação adicional.

3.44.10. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.44.11. A Emitente compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente em conformidade com o disposto nesta Cláusula 3.44.

3.44.12. Prazo para a Destinação dos Recursos. A Devedora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de resgate e/ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido, de forma que as obrigações da Devedora quanto a destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação a verificação da Destinação de Recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos Recursos seja efetivada.

3.44.13. Responsabilidade do Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos e dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos.

3.44.14. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 3.44 e o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada nesta Cláusula 3.44 e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

3.44.15. Observado o disposto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

3.44.16. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Emissora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório mencionado acima.

3.44.17. Capacidade de Destinação. A capacidade da Devedora de aplicação de todo o montante de Recursos que será obtido com a emissão das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização é demonstrada com o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de Produto Agropecuário nos 3 (três) últimos anos, conforme segue:

Exercício	Valor (em reais)
2021	R$ 35.322.362,32
2022	R$ 89.077.585,80
2023	R$ 84.616.504,35
2024 (primeiro semestre)	R$ 67.544.306,49

3.44.18. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Comerciais não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. A obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada durante toda a vigência das Notas Comerciais, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.44.19. A Devedora se comprometeu, nos termos do Termo de Emissão, a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio que irão compor o lastro dos CRA, apresentados para fins da destinação dos recursos prevista nesta Cláusula.

3.45. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados e na Conta

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

Centralizadora:

(i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

3.46. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.

3.47. Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de pagamentos constante da Cláusula 9.10, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior.

3.48. Revolvência. Não haverá.

3.49. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

3.50. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do art. 86, inciso II, da Resolução CVM 160, os CRA ofertados somente poderão ser negociados no mercado secundário entre os Investidores Profissionais, a qualquer momento a partir da data do encerramento da Oferta. Nos termos do artigo 7º do Anexo Normativo II, do artigo 43-A, parágrafo 2º, inciso II e no artigo 51, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário não poderá ser destinada a Investidores Qualificados (conforme

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

definidos na Resolução CVM 30) ou ao público investidor geral, uma vez que a Devedora é sociedade empresária limitada.

3.51. Número de Ordem. O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem da 212ª (ducentésima décima segunda) Emissão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA

4.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, ao montante correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização, observada a possibilidade colocação com ágio e deságio ("Preço de Integralização dos CRA"), sendo certo que a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos previstos nas solicitações de reserva ou intenção de investimento e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização.

4.1.1. Para fins deste Termo de Securitização, define-se "Data de Integralização" a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização dos CRA da respectiva Série.

4.1.2. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização. Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, será aplicado de forma igualitária à totalidade dos investidores dos CRA, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material na taxa DI (conforme definido abaixo; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; ou **(e)** alteração material das taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que **(i)** o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; e **(ii)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* da Devedora com relação à Emissão.

4.2. Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

4.3. Remuneração dos CRA. Será calculada nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

4.4. Indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do indicador de referência. Se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da respectiva Remuneração dos CRA, conforme aplicável, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, deverá ser considerado novo parâmetro que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração, a ser evidenciado pela Devedora à Securitizadora, observado os procedimentos de deliberação descritos abaixo.

4.4.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração dos CRA, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro para cálculo da remuneração dos CRA e, consequentemente, da remuneração das Notas Comerciais, a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração dos CRA, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para apuração da Taxa DI o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração para os CRA. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, prevista acima, referida assembleia perderá o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, previstas neste Termo de Securitização.

4.4.2. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração dos CRA e, consequentemente, da remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ou caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja realizada nos prazos indicados neste Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA, com seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima (ou da data em que deveria ter ocorrido), ou na Data de Vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.5. Pagamento da Remuneração dos CRA. Será realizada de acordo com a Cláusula 5.3 abaixo.

4.6. Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será amortizado mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 20 de novembro de 2024, e nas datas indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.

4.7. Depósito dos Pagamentos de Remuneração dos CRA e Amortização do Valor Nominal Unitário. Os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos CRA serão realizados por meio da B3.

4.8. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora e/ou Avalistas, de qualquer quantia devida, nos termos do Termo de Securitização e do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 1% (um por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

4.9. Isenção de Penalidade e Encargos. Não haverá.

4.10. Conversão de Moeda Estrangeira para Reais. Não haverá.

CLÁUSULA V – CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

5.1. Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Unitário dos CRA, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.2. Remuneração dos CRA. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, limitada a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA (conforme abaixo definido), desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA devida ao final de cada Período de Capitalização dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, após incorporação de juros ou amortização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização dos CRA, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Sendo que:

n = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

Sendo que:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

Onde:

spread = a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, tendo como limite máximo 2,3000.

DP = número de Dias Úteis entre a data da Primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA, ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

5.2.1. Deverá ser considerada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem. Exemplo: para cálculo no dia 15 (quinze), o DIk considerado será o publicado no final do dia 11 (onze), considerando que os dias entre 11 (onze) e 15 (quinze) são Dias Úteis.

5.2.2. Para fins deste Termo de Securitização, "Período de Capitalização dos CRA" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na data do último pagamento efetivo da Remuneração (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração, (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.2.3. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da respectiva Remuneração dos CRA, conforme aplicável, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.2.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, deverá ser considerado novo parâmetro que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração, a ser evidenciado pela Devedora à Securitizadora.

5.3. Pagamento da Remuneração dos CRA. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA ou de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário, nos termos deste Termo de Securitização, o pagamento efetivo da Remuneração dos CRA será feito mensalmente conforme datas indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização até a Data de Vencimento dos CRA ("Data de Pagamento da Remuneração").

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CLÁUSULA VI – RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1. Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA nas seguintes hipóteses ("Resgate Antecipado"): **(i)** caso a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão; e **(ii)** caso a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão.

6.1.1. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais. Nos termos da cláusula 8.1 do Termo de Emissão, a Devedora poderá, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 05 de maio de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, devendo, nessa hipótese, a Emissora realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA"), mediante o pagamento:

(i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA;

(ii) da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA, ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA;

(iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, se houver; e

(iv) do prêmio de resgate antecipado incidente sobre os montantes indicados nos itens (i) e (ii) acima, conforme fórmula prevista na cláusula 8.1.2 do Termo de Emissão ("Prêmio de Resgate dos CRA" e "Valor do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA", respectivamente).

6.1.2. O Resgate Obrigatório dos CRA somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ("Comunicação de Resgate Obrigatório dos CRA"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, conforme prevista na Cláusula 6.1.1 e do Prêmio de Resgate dos CRA; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

6.1.3. Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

6.2. Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário das Notas Comerciais.

6.2.1. Nos termos da cláusula 8.2 do Termo de Emissão, exclusivamente nas hipóteses de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento em decorrência de uma Alteração de Tributos, nos termos da cláusula 7.18 do Termo de Emissão, e a Devedora optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA ("Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário"), mediante o pagamento:

(i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais; e

(ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário, sem qualquer prêmio ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário").

6.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares do CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário ("Comunicação de Resgate – Evento Tributário"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data da Alteração de Tributos; **(ii)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário, calculada conforme prevista na Cláusula 6.2.1, acrescido de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário.

6.2.3. Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

6.3. Amortização Extraordinária dos CRA. Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial dos CRA.

6.4. Aquisição Facultativa. A Securitizadora não poderá adquirir os CRA.

CLÁUSULA VII – RESGATE ANTECIPADO POR VENCIMENTO ANTECIPADO DAS NOTAS

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

COMERCIAIS

7.1. Oferta de Resgate Antecipado. Não será admitida a realização de oferta de resgate dos CRA.

7.2. Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das Notas Comerciais. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 abaixo, e observados quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

7.2.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, os eventos previstos na cláusula 9.1 do Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos").

7.2.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2.4, qualquer dos os eventos previstos na cláusula 9.2 do Termo de Emissão("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos").

7.2.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 7.2.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, consequentemente, deverá haver o resgate antecipado total dos CRA.

7.2.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 7.2.3, a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula XII abaixo) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a Securitizadora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.2.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA,

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

a Devedora obriga-se a pagar e será exigível da Devedora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Devedora receber comunicado por escrito da Securitizadora nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Devedora no prazo acima previsto, podendo a Securitizadora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate dos CRA.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS

8.1. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as garantias dispostas no Termo de Emissão das Notas Comerciais.

8.1.1. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora, os Avalistas e a FN INC., conforme aplicável de forma irrevogável e irretratável, outorgou, em favor da Securitizadora, nos termos do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável:

(i) Alienação Fiduciária de Imóvel: alienação fiduciária do imóvel localizado na Rua Ronaldo Prado, S/N, Zona Rural, na cidade de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão, CEP: 65.928-000, de titularidade da MA Patrimonial ("Imóvel" e "Alienação Fiduciária de Imóvel", respectivamente), nos termos do "*Escritura Pública de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e Outras Avenças*", celebrado entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel");

(ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos: alienação fiduciária da totalidade dos equipamentos industriais e maquinários de que a Devedora é proprietária e que se situam no Imóvel ("Máquinas e Equipamentos" e "Alienação Fiduciária de Equipamentos", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos");

(iii) Cessão Fiduciária: cessão fiduciária, em favor do Titular de Notas Comerciais Escriturais sobre todos os direitos de titularidade da Devedora atuais ou futuros, sobre

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

a conta corrente n.º 00013015906-9, agência n.º 2271 mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Depositário"), incluindo todo e qualquer depósito, valor ou recursos mantidos em referida conta vinculada ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária de Conta Vinculada" e, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel e com a Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, as "Garantias Reais") até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ("Conta Vinculada" e "Recebíveis Conta Vinculada", respectivamente, sendo todos, em conjunto, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente"), conforme termos e condições previstas no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, e o Titular de Notas Comerciais Escriturais, na qualidade de fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e o Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, os "Contratos de Garantia");

(iv) Aval: garantia fidejussória na forma de aval outorgado pelos Avalistas ("Aval"); e

(v) Garantia Corporativa Estrangeira: garantia corporativa estrangeira (fiança corporativa) regida pelas leis do estado de Nova York, Estados Unidos, prestada pela FN INC. , a ser constituída de forma independente e honrada mediamente simples demanda da Emissora (*first demand guarantee*) ("Garantia Corporativa Estrangeira" e, em conjunto com as Garantias Reais e o Aval, as "Garantias").

8.1.2. A Emissão conta ainda com o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, a instituição do Regime Fiduciário e consequente constituição do Patrimônio Separado.

8.2. Disposições Comuns às Garantias.

8.2.1. Multiplicidade de Garantias. A Devedora afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Aval, da Alienação Fiduciária de Imóvel, da Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, da Garantia Corporativa Estrangeira e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo o Titular de Notas Comerciais Escriturais, a seu exclusivo critério, mediante a ocorrência do vencimento antecipado automático das Obrigações Garantidas ou declaração de vencimento antecipado, após a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do Termo de Emissão, ou o vencimento final das Obrigações Garantidas, sem que estas tenham sido integralmente adimplidas, executar todas ou cada uma das Garantias indiscriminadamente, para os fins de liquidar as Obrigações Garantidas, respeitados os termos e condições previstos no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação. Fica ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Titular de Notas Comerciais Escriturais, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

8.2.2. Despesas de Registro e Constituição das Garantias. Todos e quaisquer custos e/ou despesas decorrentes ou relacionados aos atos necessários para o registro e constituição das Garantias serão arcados exclusivamente pela Devedora, a qual se obriga a reembolsar o Titular de Notas Comerciais Escriturais, em até 5 (cinco) Dias Úteis, por eventuais despesas incorridas para a devida formalização e/ou registro das Garantias, desde que devidamente comprovadas por notas emitidas pelo prestador de serviço e/ou pelos registros públicos competentes. Para tanto, a Devedora autoriza, desde já, que o Titular de Notas Comerciais Escriturais utilize o Fundo de Despesas.

CLÁUSULA IX – DO REGIME FIDUCIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Na forma do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

9.2.3. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, e seus aditamentos, e serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e custodiado na Instituição Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.

9.2.4. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado, sendo certo que o primeiro encerramento do exercício social se dará em 30 de setembro de 2025, conforme artigo 50, § 4º da Resolução CVM 60.

9.3. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula XIII abaixo.

9.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 12.1 abaixo, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com,

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

9.5. Nos termos do §4 do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 12.1 abaixo, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRA, serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.6. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.7. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo V deste Termo de Securitização.

9.8. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste.

9.9. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei 11.076 e Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares de CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro encerramento do exercício social em 31 de dezembro de 2024.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

9.9.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

9.10. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamento")

(i) Despesas da Operação, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;

(iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA;

(iv) Remuneração dos CRA; e

(v) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA.

9.10.1. Após o cumprimento da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 9.10 acima, se houver recursos livres na Conta Centralizadora, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora.

9.10.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

9.10.3. Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento das Despesas previstas na Cláusula XIV abaixo, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento das Despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de Despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, amortização e demais encargos.

9.10.4. Sem prejuízo da Cláusula 9.10.3 acima na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis,

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão das Debêntures e deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA X – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, registrada perante a CVM como uma securitizadora nos termos da Resolução 60;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) divulgar a ocorrência de fatos relevantes, nos termos e na forma estabelecida na Resolução CVM 60;

(iv) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60;

(v) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;

(vii) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores Profissionais e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;

(viii) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos relevantes;

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

(ix) no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, às Notas Comerciais ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Operação seja enganosa, incorreta, inconsistente, insuficiente ou inverídica;

(x) as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(xi) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;

(xii) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xiii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;

(xiv) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xv) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;

(xvi) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores Profissionais no contexto da Oferta, incluindo o Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e Informações Trimestrais – ITR e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xvii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xviii) cumpre, por si e por pessoas do mesmo Grupo Econômico e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Emissora cumpram, Legislação Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (d) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e (e) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xix) cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental;

(xx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xxiii) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA;

(xxiv) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;

(xxv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;

(xxvi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xxvii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxviii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxix) assegurará que os direitos incidentes sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

(xxx) assegurará que os direitos creditórios do agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;

(xxxi) assegurará a existência e a integridade dos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;

(xxxii) assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

(xxxiii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam e/ou garantam a Oferta; e

(xxxiv) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação.

10.2. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, das Garantias e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações,

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente de liquidação;

(x) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xviii) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;

(xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxii) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;

(xxiv) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Investidores, caso a urgência de tais providências assim exijam); e

(xxv) nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

10.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver;

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a encaminhar ao Coordenador Líder, para que este encaminhe à CVM, um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

10.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário, declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;

(vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17;

(vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade das Garantias quando dos registros das Alienações Fiduciárias, junto aos cartórios de registro de imóveis competentes, e os atos societários de aprovação forem registrados nas Juntas Comerciais competentes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das Garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, cujas Escrituras Públicas deverão ser registradas nos termos e nos prazos previstos nas Escrituras Públicas, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias ou, ainda, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão da garantia caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, não é possível assegurar que na eventualidade de execução da Garantia esta seja suficiente tendo em vista as possíveis variações de mercado;

(ix) assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(x) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e

(xi) na presente data verificou que atua como Agente Fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais seguem descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

11.3. Vigência da Prestação de Serviço do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA ou até que todas as obrigações da Emissora tenham sido sanadas; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme aplicável.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

11.4. Deveres e Obrigações do Agente Fiduciário. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º, inciso XIV, da Resolução CVM 60, a administração do Patrimônio Separado;

(v) promover, na forma prevista na Cláusula XIII abaixo, a liquidação, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;

(vii) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;

(x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(xii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xiv) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website (https://www.virgo.inc/);

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

(xv) fornecer à companhia Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;

(xvi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xvii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xviii) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xix) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula XII abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(xx) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja custodiado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

11.4.1. A remuneração definida na Cláusula 14.2(vi) abaixo continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da Cláusula 14.3.1 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e a Devedora não arque com a sua remuneração, tais despesas serão pagas pelos Titulares de CRA e/ou por meio dos recursos do Patrimônio Separado conforme §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

11.5. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.5 acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26, parágrafo primeiro da Resolução CVM 60, devendo ser

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

observado o quórum previsto na Cláusula 12.11 abaixo.

11.5.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização e à manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.5.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, em primeira ou em segunda convocação, a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula XII abaixo.

11.5.4. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.5.5. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.5.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

11.6. Vedações de Prestações de Serviços do Agente Fiduciário. Além do relacionamento decorrente: **(i)** da presente Oferta; e **(ii)** do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de Agente Fiduciário da presente Operação de Securitização. As outras emissões de títulos e valores mobiliários que o Agente Fiduciário atua nesta função para a Emissora, encontram-se descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

11.7. Responsabilidade do Agente Fiduciário em Caso de Descumprimento de Obrigação. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Securitizadora não faça.

11.7.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por dolo no exercício de suas funções.

11.7.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

11.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

11.7.4. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.7.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12.12. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos na Cláusula XIV neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

11.8. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá, através dos recursos mantidos no Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora ou insuficiência dos ativos no Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** todas as despesas de manutenção ou movimentação realizadas pela Emissora com duplo comando do Agente Fiduciário na B3; **(ii)** despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vi)** hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e **(vii)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

11.8.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 11.8 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.8.2. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias ou insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora conforme o caso, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou Devedora, conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos: **(i)** incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

11.8.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

CLÁUSULA XII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 25, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares de CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como na Resolução CVM 81:

12.1.1. Possibilidade de Assembleia Digital. Admite-se a realização das Assembleias Especial de Titulares dos CRA de modo: **(i)** parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico (este último, desde que implementado pela Emissora); ou **(ii)** exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares dos CRA e dos respectivos votos (desde que implementado pela Emissora), a plena comunicação entre os Titulares dos CRA, bem como a gravação integral da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme estabelecido pela Resolução CVM 81.

12.1.2. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

12.1.3. O Titular de CRA pode votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.1.4. Desde que implementado pela Emissora, será permitido aos Titulares dos CRA votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

12.1.5. Realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, ata desta deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

12.2. Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações deste Termo de Securitização, exceto quando expressamente autorizada nos termos deste Termo de Securitização e/ou da Escritura de Emissão;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e

(vii) os Eventos de Vencimento Antecipado.

12.3. Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, ou ainda por solicitação da Devedora à Emissora.

12.4. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, na

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://virgo.inc), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

12.5. Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA será disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4 acima, a convocação far-se-á mediante publicação de edital na forma da Cláusula XV deste Termo de Securitização, por 1 (uma) única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação.

12.6.1. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.6.2. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 12.3 acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

12.6.3. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA, deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de pedido nesse sentido e dos eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes, comprometendo-se as partes desde já a envidar seus melhores esforços para que a convocação seja realizada com a maior brevidade possível, quando o assunto a ser tratado requerer urgência.

12.6.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

12.6.5. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo na hipótese prevista na Cláusula 12.6.1 acima.

12.7. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

12.8. Conforme disposto no artigo 31 da Resolução CVM 60, somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.8.1. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.

12.8.2. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.8.3. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.8.2 acima quando:

(i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.8.2 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

12.9. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, da Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

12.10. Quórum de Instalação. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, cada uma das Assembleias Especiais de Titulares de CRA instalar-se-á, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação, em primeira convocação ou, (ii) com qualquer número, em segunda convocação.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

12.11. A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer de referidos for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRA nas decisões relativas à administração, caso necessário. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

12.13. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local da sede da Emissora, de modo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.14. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(ii) àquele que for designado pela CVM.

12.15. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas com quórum de aprovação representado por Titulares de CRA em quantidade equivalente a, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação em primeira convocação e (ii) por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em segunda convocação.

12.16. Quórum de Vencimento Antecipado e *Waiver*. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário (pedido de *waiver* prévio), bem como a decisão sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente dos CRA (não incluindo as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização), deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, (i) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em circulação em primeira convocação ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que presentes a assembleia, no mínimo 30% (vinte por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação e sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionados.

12.17. Quórum Qualificado. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

em Circulação ou dos CRA em Circulação:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como encargos moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

(iii) alteração dos Investimentos Permitidos;

(iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, na redação dos Eventos de Vencimento Antecipado (sendo certo que qualquer alteração na redação dos itens de Eventos de Vencimento Antecipado de forma a especificamente refletir uma anuência prévia ou renúncia aprovada pelos Titulares de CRA, não deverá ser considerado para fins deste quórum), do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado dos CRA; e/ou

(v) qualquer alteração da presente Cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.18. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Devedora e dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 e/ou ANBIMA, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras e mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, **(iii)** envolver redução da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços da Oferta, e **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo da pagamentos e nas Garantias, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA e/ou à Securitizadora, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

12.18.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.19. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.20. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, exceto se autorizado na forma deste

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito deles.

12.20.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.20 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

12.21. Encaminhamento de Documentos para a CVM. As atas lavradas nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM, via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou sistema disponível à data do envio, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar em sentido diverso.

CLÁUSULA XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Liquidação do Patrimônio Separado. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente;

(ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; e

(iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado do inadimplemento.

13.2. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência acima o inadimplemento e/ou mora da Securitizadora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora. Ademais, nos termos do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 60, o cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

13.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar pela liquidação do

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

13.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.5. A Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 13.1 acima, decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado e de insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.6. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 13.5 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra companhia securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

13.7. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

13.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.9. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

Patrimônio Separado.

13.10. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

13.11. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso **não** haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou **(c)** pela eleição de nova securitizadora:

(i) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(ii) Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;

(iii) Decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;

(iv) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e

(v) Insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos na Cláusula 9.4, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

13.12. Para fins de clareza, os eventos descritos na Cláusula 13.1 são relativos aos eventos de insolvência da Emissora, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, e não se confundem com os eventos descritos na Cláusula 13.11 acima.

13.13. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 13.1 e seguintes não

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(b)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 13.1 e seguintes seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

CLÁUSULA XIV – DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS

14.1. Despesas. Correrão por conta da Devedora, todos os custos incorridos e devidamente comprovados com a emissão das Notas Comerciais e com a estruturação e execução das Notas Comerciais e da Operação de Securitização dos CRA, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRA, do escriturador das Notas Comerciais, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente do Patrimônio Separado e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais e à Operação de Securitização dos CRA.

14.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Emissão, as despesas com a emissão e manutenção das Notas Comerciais e dos CRA são de responsabilidade da Devedora e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, as "Despesas"): **(i)** os valores referentes às Despesas *flat* listadas no Anexo III serão retidos pela Securitizadora quando do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, na primeira Data de Integralização, por conta e ordem da Devedora; e **(ii)** as demais Despesas serão arcadas pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 14.5 abaixo abaixo:

(i) remuneração do Banco Liquidante dos CRA, e do Escriturador dos CRA, conforme valor descrito no Anexo III, a título de remuneração, corrigidos anualmente, conforme as cláusulas dos contratos de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(ii) remuneração do Escriturador das Notas Comerciais, conforme valor descrito no Anexo III, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) dia contado da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes;

(iii) remuneração a ser paga ao Custodiante, conforme Contrato de Custódia, pelos serviços de custódia, de acordo com o valor descrito no Anexo III, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) dia contado da Primeira Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, sendo que:

(a) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(b) as parcelas citadas nas cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(c) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(d) a remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros usualmente incorridos, de acordo com o padrão de mercado, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

(iv) remuneração do Contador do Patrimônio Separado, conforme valor descrito no Anexo III, a título de remuneração, atualizados anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do IPCA e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais pagas na mesma data dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(v) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na regulamentação da CVM aplicável, que estabelece as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, conforme valor descrito no Anexo III, atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(b) pela emissão dos CRA, conforme valor descrito no Anexo III, a ser paga em uma única parcela até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA;

(c) pela verificação do Índice Financeiro, o valor de R$ 1.250,00 (mil duzentos e

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

cinquenta reais) por verificação devendo ser paga em cada verificação;

(d) quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta apresentada. Será devida, pela Devedora, à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R$1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA; (ii) até 80% do fee inicial da Securitizadora por reestruturação da operação; (iii) R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações judiciais envolvendo a Devedora e que também envolvam a Securitizadora no polo passivo, para cada nova ação, até a efetiva extinção da ação; e (iv) R$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) para cada verificação de covenants. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA/IBGE. As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a VIRGO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.760.017/0001-17; e

(e) de acordo com práticas de mercado, a remuneração descrita nas alíneas (a), (b), (c) e (d) acima deverá ser paga no Brasil, em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita dos pagamentos realizados, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes. Desta forma, a Securitizadora receberá quantia equivalente àquela que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem necessários.

(vi) remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos seguintes termos:

(a) serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: uma parcela de implantação no valor de R$18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro e, (ii) parcelas anuais no valor de R$18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e, adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por verificação de índice de cobertura, índice financeiro, razão de garantia, conforme aplicável, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

(b) caso a Operação de Securitização seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do seu cancelamento.

(c) em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou na necessidade de Assembleia de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das Garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas".

(d) as parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

(e) nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRA pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

(f) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis ou* devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

(g) as parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

(h) as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

(i) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

(j) adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e/ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e/ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

(k) caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

(l) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

(m) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

(vii) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado dos CRA, nos seguintes termos:

(a) o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá da Securitizadora, mediante repasse dos valores a serem pagos pela Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, conforme valor descrito no Anexo III, até o resgate total dos CRA. A remuneração do auditor independente será atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA; e

(b) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

(viii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(ix) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados ou fiscais, agência de classificação de risco, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(x) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA;

(xi) custos relacionados a qualquer realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

(xii) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA

(xiii) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(xiv) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança e eventuais despesas com provisionamento de ações judiciais; e

(xv) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança,

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização.

14.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos nos termos da Cláusula 14.5 e seguintes abaixo, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora dentro de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação neste sentido.

14.3.1. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.4 abaixo ou poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.

14.3.2. Na hipótese da Cláusula 14.3.1 acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia especial convocada com este fim, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

14.3.3. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

14.3.4. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

14.3.5. A Devedora obriga-se a indenizar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de quaisquer perdas e danos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas deste

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

Termo de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado.

14.3.6. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Devedora, a Securitizadora deverá notificar prontamente a Devedora, em qualquer caso antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Devedora possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Devedora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Devedora não assuma a defesa, esta reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda e dano, incluindo custas processuais, honorários sucumbenciais arbitrados judicialmente e honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora na defesa ou exercício dos direitos decorrentes deste instrumento, em qualquer caso mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento comprobatório, nos respectivos prazos de vencimento.

14.3.7. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Termo de Securitização.

14.3.8. Fica ajustado, desde já, que qualquer indenização na forma prevista nesta Cláusula XIV será sempre limitada aos danos efetivamente causados pela Devedora e comprovados, e não inclui danos indiretos e/ou lucros cessantes.

14.4. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Devedora não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão os Encargos Moratórios.

14.5. Fundo de Despesas. Na Data de Integralização, será retido, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, o montante necessário para constituição do "Fundo de Despesas", equivalente a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas referente aos próximos 6 (seis) meses. Exclusivamente na Primeira Data de Integralização o valor a ser retido para constituição do Fundo de Despesas considerará o montante necessário para fazer frente ao pagamento das Despesas referentes aos próximos 6 (seis) meses e para os pagamentos das Despesas *Flat*.

14.5.1. Securitizadora descontará do valor da integralização um montante no valor necessário para o pagamento de Despesas por um período de 6 (seis) meses ("Valor do Fundo de Despesas") para constituição do Fundo de Despesas.

14.5.2. Se, eventualmente, (i) decorrerem 3 (três) meses desde a constituição ou recomposição do Fundo ou (ii) se eventualmente, recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior referente as Despesas referente aos próximos 3 (três) meses ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora.

14.5.3. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrará o Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, poderá aplicar tais recursos exclusivamente nos Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

14.5.4. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 14.5 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora na forma da Cláusula 14.3. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.3.8 acima acima ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos previstos na Cláusula 14.3.8 acima acima, que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida no Termo de Securitização.

14.5.5. Para fins deste Termo de Emissão, "Investimentos Permitidos" significa: instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior. Os recursos remanescentes em conta podem ser reconhecidos pela Securitizadora na forma do artigo 22, da Resolução CVM 60, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

15.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

seu endereço alterado:

Para a Emissora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, São Paulo/SP
CEP 05501-900
At.: Departamento de Gestão/Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

Para o Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,
São Paulo – SP CEP 05425-020
At: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação); vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso à plataforma/cumprimento de obrigações)

15.2. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, tais como convocações de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (https://virgo.inc), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso "b" do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência.

15.3. As publicações acima serão realizadas 1 (uma) única vez e, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. Nos casos de deliberação exclusiva sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I, do artigo 25 da Resolução CVM 60, é permitida a realização de primeira e segunda convocações por meio de edital único, conforme artigo 26, § 1º-A da Resolução CVM 60.

15.4. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://virgo.inc), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do Artigo 26, § 5º do Artigo 44, Artigo 45, do inciso IV, "b" do Artigo 46 e do inciso I do Artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme Lei nº 14.430.

15.5. O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por "*Portal de Atendimento da Virgo*" a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu *website* (https://virgo.inc/) ou por meio do seguinte *link*: (https://tinyurl.com/2hwea8b9). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção "*cadastre-se*".

15.6. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

15.7. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma "VX Informa", a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao *e-mail*: vxinforma@vortx.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via "VX Informa" para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

15.8. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

15.9. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

CLÁUSULA XVI – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

16.1. O disposto nesta Cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da regulamentação e legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

16.2. Regras gerais de IR sobre os rendimentos auferidos em CRA para pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil.

16.2.1. Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate.

16.2.2. Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

16.2.3. Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte.

16.2.4. Regras a cada tipo de Investidor. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, poderão ser tributados pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), às alíquotas descritas acima, à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas.

16.2.5. PIS/COFINS. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do Contribuição para o Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

16.2.6. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Acerca de eventuais argumentos acerca da incidência das contribuições, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

16.2.7. IRPJ/CSLL. As alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Não obstante, a alíquota da CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e (ii) 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.

16.2.8. Isenção de imposto para Pessoa Física. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual). Segundo posicionamento atual das autoridades fiscais tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.2.9. Entidades imunes. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

16.3. Regras de IR sobre rendimentos auferidos em CRA para Investidores Residentes e Domiciliados no Exterior.

16.3.1. Pessoas físicas. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, em investimentos em CRA são isentos de IRRF, inclusive se residentes ou domiciliadas em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF" – conceito abaixo).

16.3.2. Demais investidores. Com relação aos demais investidores residentes fiscais no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

domiciliado em JTF. Os rendimentos auferidos por investidores Residentes ou Domiciliados em JTF, estarão sujeitos à aplicação do IRRF sob alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis nos termos já descritos acima.

16.3.3. Conceito de JTF. Entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010. No entanto, até o presente momento a Instrução Normativa da RFB nº 1.037/10 não foi atualizada para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17% nos termos da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023.

16.3.4. IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/2014, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

16.3.5. IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

16.4. Reforma tributária. Recentemente, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 ("EC 132/23"), que prevê a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pelo Imposto Seletivo (IS). Os novos tributos substituirão o PIS, COFINS, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercados e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ao longo de um período de transição de 2026 a 2033. Os aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis complementares, ainda não promulgadas.

16.5. O primeiro projeto de lei complementar que visa regulamentar a EC 132/23 e instituir o IBS, CBS e IS foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 10 de julho de 2024 (PLP 68/24) e remetido ao Senado Federal para sua avaliação. No entanto, por se tratar de um projeto de lei, não é possível determinar, desde logo, quais previsões serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar investimentos em CRA. Recomendamos, assim, monitorar a evolução dos projetos de lei submetidos à apreciação do Congresso

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

Nacional para regulamentação da reforma tributária instituída pela EC 132/23.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações deste Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto pelo disposto na Cláusula XII acima.

17.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

17.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

17.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

17.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

17.12. Assinatura Digital. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos posteriores.

17.13. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

CLÁUSULA XVIII- LEI E FORO

18.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.3. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, sendo, ainda, que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização,

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

assim como os demais documentos a ele relacionados, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 12 de outubro de 2024.

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

(*Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 212ª (Ducentésima Décima Segunda) Emissão, da Virgo Companhia de Securitização., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Upper Comercial Ltda.", celebrado em 12 de outubro de 2024)*

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

(Securitizadora)

TALITA MEDEIROS PITA CRESTANA

Procuradora

Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer

Diretor de Compliance

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

(*Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 212ª (Ducentésima Décima Segunda) Emissão, da Virgo Companhia de Securitização., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Upper Comercial Ltda.", celebrado em 12 de outubro de 2024)*

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Vitória Guimarães Havir
Assinado por: VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846
CPF: 40947011846
Data/Hora da Assinatura: 12/10/2024 | 22:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
563219151517495...

VITÓRIA GUIMARÃES HAVIR
Procuradora

DocuSigned by
Walter Pellecchia Neto
Assinado por: WALTER PELLECCHIA NETO:21255116811
CPF: 21255116811
Data/Hora da Assinatura: 12/10/2024 | 18:52 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5
2AD99B39B34541A...

WALTER PELLECCHIA NETO
Procurador

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Notas Comerciais	
Valor de Emissão	R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais])
Devedora	Upper Dog Comercial Ltda.
Data de Emissão	05/11/2024
Remuneração das Notas Comerciais	Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread,* a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, limitada a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será calculada de acordo com a seguinte fórmula prevista no Termo de Emissão.
Amortização das Notas Comerciais	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, será amortizado mensalmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento e os demais nas datas indicadas no anexo IV ao Temo de Emissão.
Data de Vencimento	20/11/2029
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora e/ou Avalistas à Securitizadora nos termos deste Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

	pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 1% (um por cento).

Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento "A" à Resolução CVM nº 60, de 23 e dezembro de 2021, conforme alterada, sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, a tabela acima apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização

A tabela acima, que resume certos termos das Debêntures, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e demais obrigações garantidas ao longo do tempo.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO

Datas de pagamento CRA

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA			
#	**Datas de pagamento**	**Tai**	**Paga Juros?**
1	18/12/2024	0,0000%	SIM
2	17/01/2025	0,0000%	SIM
3	19/02/2025	0,0000%	SIM
4	19/03/2025	0,0000%	SIM
5	17/04/2025	0,0000%	SIM
6	19/05/2025	0,0000%	SIM
7	18/06/2025	0,0000%	SIM
8	17/07/2025	0,0000%	SIM
9	19/08/2025	0,0000%	SIM
10	17/09/2025	0,0000%	SIM
11	17/10/2025	0,0000%	SIM
12	19/11/2025	0,0000%	SIM
13	17/12/2025	0,0000%	SIM
14	19/01/2026	0,0000%	SIM
15	20/02/2026	0,0000%	SIM
16	18/03/2026	0,0000%	SIM
17	17/04/2026	0,0000%	SIM
18	19/05/2026	2,3256%	SIM
19	17/06/2026	2,3810%	SIM
20	17/07/2026	2,4390%	SIM
21	19/08/2026	2,5000%	SIM
22	17/09/2026	2,5641%	SIM
23	19/10/2026	2,6316%	SIM
24	18/11/2026	2,7027%	SIM
25	17/12/2026	2,7778%	SIM
26	19/01/2027	2,8571%	SIM
27	17/02/2027	2,9412%	SIM
28	17/03/2027	3,0303%	SIM
29	19/04/2027	3,1250%	SIM
30	19/05/2027	3,2258%	SIM
31	17/06/2027	3,3333%	SIM
32	19/07/2027	3,4483%	SIM
33	18/08/2027	3,5714%	SIM
34	17/09/2027	3,7037%	SIM
35	19/10/2027	3,8462%	SIM
36	18/11/2027	4,0000%	SIM
37	17/12/2027	4,1667%	SIM
38	19/01/2028	4,3478%	SIM
39	17/02/2028	4,5455%	SIM
40	17/03/2028	4,7619%	SIM
41	19/04/2028	5,0000%	SIM
42	17/05/2028	5,2632%	SIM
43	20/06/2028	5,5556%	SIM
44	19/07/2028	5,8824%	SIM
45	17/08/2028	6,2500%	SIM
46	19/09/2028	6,6667%	SIM
47	18/10/2028	7,1429%	SIM
48	20/11/2028	7,6923%	SIM
49	19/12/2028	8,3333%	SIM

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA			
#	**Datas de pagamento**	**Tai**	**Paga Juros?**
50	17/01/2029	9,0909%	SIM
51	19/02/2029	10,0000%	SIM
52	19/03/2029	11,1111%	SIM
53	18/04/2029	12,5000%	SIM
54	17/05/2029	14,2857%	SIM
55	19/06/2029	16,6667%	SIM
56	18/07/2029	20,0000%	SIM
57	17/08/2029	25,0000%	SIM
58	19/09/2029	33,3333%	SIM
59	17/10/2029	50,0000%	SIM
60	20/11/2029	100,0000%	SIM

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

ANEXO III – DESPESAS

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R$ 14.915,00	0,00%	R$ 14.915,00	R$ -	R$ -	R$ 14.915,00	0,01%
B3 | CETIP*	Registro CRA	FLAT	R$ 37.500,00	0,00%	R$ 37.500,00	R$ -	R$ -	R$ 37.500,00	0,03%
Santander	Coordenador Líder	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição			R$ -	R$ -	R$ -	0,00%
Virgo	Emissão	FLAT	R$ 25.000,00	9,65%	R$ 27.670,17	R$ -	R$ -	R$ 27.670,17	0,02%
Virgo	1ª Parcela - Gestão	FLAT	R$ 3.000,00	9,65%	R$ 3.320,42	R$ -	R$ -	R$ 3.320,42	0,00%
Vórtx	1ª Parcela - Agente Fiduciário	FLAT	R$ 18.200,00	16,33%	R$ 21.752,12	R$ -	R$ -	R$ 21.752,12	0,01%
Vórtx	1ª Parcela - Custodiante	FLAT	R$ 12.000,00	16,33%	R$ 14.342,06	R$ -	R$ -	R$ 14.342,06	0,01%
Vórtx	1ª Parcela - Escriturador da Nota Comercial	FLAT	R$ 6.000,00	16,33%	R$ 7.171,03	R$ -	R$ -	R$ 7.171,03	0,00%
Vórtx	Agente Fiduciário	ANUAL	R$ 18.200,00	9,65%	R$ 20.143,88	R$ 20.143,88	R$ 100.719,40	R$ -	0,01%
Vórtx	Custodiante	ANUAL	R$ 12.000,00	9,65%	R$ 13.281,68	R$ 13.281,68	R$ 66.408,40	R$ -	0,01%
Vórtx	Escriturador da Nota Comercial	ANUAL	R$ 6.000,00	9,65%	R$ 6.640,84	R$ 6.640,84	R$ 33.204,20	R$ -	0,00%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R$ 3.700,00	14,25%	R$ 4.314,87	R$ 4.314,87	R$ 21.574,35	R$ -	0,00%
Vórtx	Verificação de Destinação	SEMESTRAL	R$ 1.200,00	9,65%	R$ 1.328,17	R$ 2.656,34	R$ 13.281,70	R$ -	0,00%
Virgo	Verificação de Covenants	SEMESTRAL	R$ 1.250,00	9,65%	R$ 1.383,51	R$ 2.767,02	R$ 13.835,10	R$ -	0,00%
Link	Contador	SEMESTRAL	R$ 1.560,00	0,00%	R$ 1.560,00	R$ 3.120,00	R$ 15.600,00	R$ -	0,00%
Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R$ 3.000,00	9,65%	R$ 3.320,42	R$ 39.845,04	R$ 199.225,20	R$ -	0,03%
ITAÚ UNIBANCO	Escriturador do CRA	MENSAL	R$ 700,00	0,00%	R$ 700,00	R$ 8.400,00	R$ 42.000,00	R$ -	0,01%
ITAÚ UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R$ 73,00	0,00%	R$ 73,00	R$ 876,00	R$ 4.380,00	R$ -	0,00%
B3 | CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R$ 80,00	0,00%	R$ 80,00	R$ 960,00	R$ 4.800,00	R$ -	0,00%
B3 | CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R$ 70,00	0,00%	R$ 70,00	R$ 840,00	R$ 4.200,00	R$ -	0,00%
TOTAL					**R$ 179.567,17**	**R$ 103.845,67**	**R$ 519.228,35**	**R$ 126.670,80**	**0,15%**

Os custos e despesas acima indicados são uma estimativa, considerando a integralização do Valor Total da Emissão.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia securitizadora, categoria S2, registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, a Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 212ª (Ducentésima Décima Segunda) Emissão, da Virgo Companhia de Securitização., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Upper Comercial Ltda."* ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas); e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 12 de outubro de 2024

_____ _____

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Notas Comerciais, a serem emitidas em 12 de outubro de 2024 pela **UPPER DOG COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Ronaldo Prado, S/N, Fazenda Chapada Grande, Zona Rural, CEP 65.928-000, na cidade de Governador Edison Lobão, Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 22.468.303/0001-76, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o número de identificação do registro de empresas nº 21.200.900.304 ("Devedora"), em favor da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia securitizadora, categoria S2, registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, a Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), no valor total de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Notas Comerciais"), descritas no Anexo I do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 212ª (Ducentésima Décima Segunda) Emissão, da Virgo Companhia de Securitização., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Upper Comercial Ltda.*" ("Termo de Securitização"), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Notas Comerciais constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 212ª (Ducentésima Décima Segunda) emissão, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), declara à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital do Termo de Emissão; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 12 de outubro de 2024

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

_____ _____

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020
Cidade / Estado: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário
Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza
Documento de identidade: 15.461.802.000-3
CPF: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 212ª (ducentésima décima segunda) emissão
Número da Série: Série Única
Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: até 150.000 (cento e trinta mil) CRA

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 212ª*

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

(Ducentésima Décima Segunda) Emissão, da Virgo Companhia de Securitização., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Upper Comercial Ltda." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 12 de outubro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____ _____

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

ANEXO VII– DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto na Resolução CVM 60, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 212ª (ducentésima décima segunda) Emissão em Série Única ("CRA"), da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima com registro na categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o n° 08.769.451/0001-08 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, ter agido com diligência para, em conjunto com a Emissora e com os assessores legais da oferta, assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 212ª (ducentésima décima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Upper Dog Comercial Ltda*." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 12 de outubro de 2024

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____ _____

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

ANEXO VIII – EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA EMISSORA

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.957.851,10	200	IPCA + 10,000 %	1	32	06/02/2017	20/09/2025	NOVA COLORADO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 69.913.663,58	69913	IPCA + 6,299 %	4	5	12/01/2017	12/01/2027	LEROY MERLIN
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.000.000,00	11000	IPCA + 10,000 %	4	290	15/08/2017	12/06/2041	ATTENTA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.572.075,40	10000	IPCA + 6,000 %	4	11	15/09/2017	05/09/2027	SOUZA CRUZ
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 18.483.737,09	369	IGPM + 11,000 %	4	7	17/07/2017	07/10/2022	SAINT FRANCIS
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.572.075,40	10000	IPCA + 6,000 %	4	12	15/09/2017	05/09/2027	SOUZA CRUZ
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 350.000.000,00	350000	IPCA + 7,000 %	4	18	11/12/2017	13/12/2032	CASAS BAHIA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 19,080 %	4	19	11/12/2017	13/12/2032	CASAS BAHIA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.644.756,00	200	IPCA + 23,060 %	1	33	06/02/2017	20/09/2025	NOVA COLORADO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 21.798,03	21	IPCA + 13,650 %	1	34	06/02/2017	20/09/2025	NOVA COLORADO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	8000	CDI + 2,000 %	1	27	10/04/2018	17/04/2028	RNI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 175.000.000,00	175000	IPCA + 7,000 %	4	21	25/06/2018	13/12/2032	CASAS BAHIA II

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 19,080 %	4	22	25/06/2018	13/12/2032	CASAS BAHIA II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.500.000,00	80500	IPCA + 7,250 %	1	29	13/07/2018	25/07/2033	PLAZA IGUATEMI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 110.000.000,00	110000	CDI + 1,700 %	1	31	15/02/2019	15/02/2029	RNI III
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 0,025 %	3	2	18/03/2019	14/03/2029	COCAL II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 51.013.769,47	5101	IPCA + 7,000 %	4	32	06/05/2019	10/05/2030	PATRIFARM
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 175.000.000,00	175000	IPCA + 6,000 %	4	41	19/07/2019	11/07/2033	CASAS BAHIA IV
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 28.000.000,00	28000	Não há	4	45	23/07/2019	28/08/2027	ARTENGE
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00	75000	213650%	4	42	19/07/2019	11/07/2033	CASAS BAHIA IV
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.123.217,93	63	IGPM + 10,000 %	4	46	27/08/2019	28/06/2037	PULVERIZADO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 237.663.247,85	237661	CDI + 2,000 %	4	47	14/10/2019	18/09/2029	VITACON
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 25.241.041,04	25241	CDI + 3,000 %	4	48	14/10/2019	18/09/2029	VITACON
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,000 %	4	49	14/10/2019	18/09/2029	VITACON
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 6,000 %	4	54	14/11/2019	16/12/2031	LOCALFRIO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 7,000 %	4	55	14/11/2019	16/12/2031	LOCALFRIO

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 27.000.000,00	27000	IGPM + 9,600 %	4	56	18/11/2019	19/01/2032	GRUPO CEM III
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 115.000.000,00	115000	86400%	4	52	21/11/2019	21/11/2031	VARZEA GRANDE
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 78.635.000,00	78635	IPCA + 4,350 %	4	57	12/12/2019	14/10/2030	MAIA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 21.944.579,98	21944	IPCA + 11,000 %	4	61	05/12/2019	30/07/2026	TPA II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 60.471.000,00	60471	CDI + 1,750 %	4	63	18/12/2019	18/12/2034	CONE
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.119.917,94	80110	IPCA + 6,000 %	4	51	10/12/2019	15/02/2035	CANOPUS
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 145.000.000,00	145000	CDI + 2,500 %	4	65	10/01/2020	15/08/2029	TISHMAN
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,049 %	4	68	10/01/2020	15/08/2029	TISHMAN
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.979.654,61	26979	IPCA + 8,646 %	4	67	30/12/2019	10/10/2034	CUNHA DA CAMARA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 90.000.000,00	90000	127,000% CDI	4	66	20/01/2020	24/01/2030	JL
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 33.000.000,00	33000	IPCA + 9,250 %	4	70	16/01/2020	23/02/2034	BRDU I
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,000 %	4	78	14/02/2020	30/01/2030	RBR
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.055.000,00	30055	IPCA + 6,500 %	4	86	18/03/2020	26/03/2030	MINT
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 12,680 %	4	104	24/04/2020	20/04/2030	JACARANDA

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 47.500.000,00	47500	CDI + 7,000 %	4	98	17/04/2020	28/01/2026	NEX
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 23.577.000,00	23577	IGPM + 9,000 %	4	107	13/05/2020	14/05/2030	PERMETAL
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 5,750 %	14	1	22/05/2020	15/05/2025	MINERVA II
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 5,400 %	14	2	22/05/2020	15/05/2025	MINERVA II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.000.000,00	11000	IGPM + 9,000 %	4	108	15/05/2020	25/05/2027	GPCI
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 600.000.000,00	600000	IPCA + 5,300 %	15	ÚNICA	15/06/2020	16/06/2025	MINERVA III
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 23.301.000,00	23301	IPCA + 8,500 %	4	97	14/07/2020	26/06/2030	ESCOLA PARQUE
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.785.215,56	5785	IGPM + 9,500 %	4	105	30/06/2020	15/07/2030	MUDE
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 90.000.000,00	90000	CDI + 2,500 %	13	1	17/07/2020	05/07/2030	RIZA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.750.000,00	24750	IPCA + 12,000 %	4	77	03/08/2020	20/08/2030	HABITAT WAN
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.850.000,00	7850	IPCA + 12,000 %	4	81	03/08/2020	20/08/2030	HABITAT WAN
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.200.000,00	12200	IPCA + 12,000 %	4	82	03/08/2020	20/08/2030	HABITAT WAN
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.200.000,00	10200	IPCA + 12,000 %	4	83	03/08/2020	20/08/2030	HABITAT WAN
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.000.000,00	16000	IPCA + 10,500 %	4	73	07/08/2020	22/08/2030	MORRO DA MATA

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,500 %	4	113	18/09/2020	06/09/2035	MULTI RENDA II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 8.400.000,00	8400	IPCA + 9,000 %	4	116	25/09/2020	24/09/2025	SKANIX
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.100.000,00	2100	IPCA + 9,000 %	4	117	25/09/2020	24/09/2025	SKANIX
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 600.000,00	600	IPCA + 9,000 %	4	119	25/09/2020	24/09/2025	SKANIX
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.400.000,00	2400	IPCA + 9,000 %	4	118	25/09/2020	24/09/2025	SKANIX
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 9,000 %	4	120	25/09/2020	24/09/2025	SKANIX
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000,00	500	IPCA + 9,000 %	4	121	25/09/2020	24/09/2025	SKANIX
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.292.000,00	5292	IPCA + 9,500 %	4	106	23/09/2020	18/09/2030	MORA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 175.000.000,00	175000	CDI + 2,500 %	4	134	22/10/2020	19/10/2026	PROJETO LUNA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 175.000.000,00	175000	CDI + 6,000 %	4	135	22/10/2020	19/10/2026	PROJETO LUNA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 43.250.000,00	43250	IPCA + 6,950 %	4	136	27/10/2020	02/12/2030	LUSTUM
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.000.000,00	6000	IPCA + 10,000 %	4	94	28/10/2020	20/11/2030	CAPREM
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 116.500.000,00	116500	IPCA + 8,000 %	22	ÚNICA	28/10/2020	17/12/2025	FEDRIGONI
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 125.000.000,00	125000	IPCA + 5,519 %	21	1	04/11/2020	15/10/2024	FLORA

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00	75000	42500%	21	2	04/11/2020	15/10/2024	FLORA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.980.000,00	7980	IPCA + 11,000 %	4	160	13/01/2021	20/01/2026	HANEI
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 20,000 %	13	2	17/07/2020	05/07/2030	RIZA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 4,446 %	17	ÚNICA	16/11/2020	16/11/2026	SSA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.000.000,00	26000	IPCA + 6,500 %	4	126	30/10/2020	13/11/2030	COLIBRI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000,00	500	IPCA + 13,900 %	4	198	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 90.652.000,00	90652	IPCA + 7,500 %	4	132	09/11/2020	16/11/2032	VETOR
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 65.550.000,00	65550	CDI + 3,700 %	19	1	25/11/2020	26/11/2025	BIO AROEIRA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 65.550.000,00	65550	CDI + 5,180 %	19	2	25/11/2020	26/11/2025	BIO AROEIRA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 235.000.000,00	235000	IPCA + 5,339 %	4	133	17/11/2020	13/11/2030	BLUEMACAW
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 34.000.000,00	3400	IPCA + 12,680 %	4	145	18/11/2020	24/11/2025	FRANZOLIN
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 99.759.000,00	99759	IPCA + 7,000 %	4	152	27/11/2020	15/12/2032	VETOR II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 105.400.000,00	105400	IPCA + 6,000 %	4	ÚNICA	07/12/2020	20/12/2035	ITOWER
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.400.000,00	50400	CDI + 2,500 %	4	158	07/12/2020	20/12/2035	ITOWER

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.850.000,00	9850	IGPM + 7,310 %	4	173	17/12/2020	20/12/2030	SEB
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.642.500,00	36425	INCC-M + 11,500 %	4	181	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.057.500,00	10575	INCC-M + 15,940 %	4	182	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.650.000,00	46500	INCC-M + 11,500 %	4	183	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.350.000,00	13500	INCC-M + 15,940 %	4	184	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.650.000,00	46500	INCC-M + 11,500 %	4	185	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.650.000,00	46500	INCC-M + 11,500 %	4	187	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.350.000,00	13500	INCC-M + 15,940 %	4	186	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.350.000,00	13500	INCC-M + 15,940 %	4	188	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.125.000,00	11250	INCC-M + 15,940 %	4	190	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.875.000,00	38750	INCC-M + 11,500 %	4	189	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.955.000,00	9955	IGPM + 7,310 %	4	202	01/02/2021	20/01/2031	SEB II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 11,500 %	4	146	19/01/2021	22/02/2034	BRDU III
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 11,500 %	4	147	19/01/2021	22/02/2034	BRDU III

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 11,500 %	4	148	19/01/2021	22/02/2034	BRDU III
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 11,500 %	4	149	19/01/2021	22/02/2034	BRDU III
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 11,500 %	4	150	19/01/2021	22/02/2034	BRDU III
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 20,000 %	4	151	19/01/2021	22/02/2034	BRDU III
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.420.000,00	3420	IPCA + 15,000 %	4	161	13/01/2021	20/01/2026	HANEI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.700.000,00	7700	IPCA + 11,000 %	4	162	13/01/2021	20/01/2026	HANEI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.300.000,00	3300	IPCA + 15,000 %	4	163	13/01/2021	20/01/2026	HANEI
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 329.000.000,00	329000	IPCA + 4,056 %	23	1	15/02/2021	18/02/2026	COCAL III
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 151.000.000,00	151000	IPCA + 4,210 %	23	2	15/02/2021	15/02/2028	COCAL III
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.500.000,00	12500	157000%	4	174	15/02/2021	15/02/2027	OBER
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 11,000 %	4	153	17/12/2020	26/02/2031	CAVALIERI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,000 %	4	154	17/12/2020	26/02/2031	CAVALIERI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.600.000,00	24600	IPCA + 10,000 %	4	222	23/03/2021	29/11/2038	PROJETO FLORIDA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.000.000,00	3000	IPCA + 11,000 %	4	212	23/03/2021	28/01/2039	PROJETO FLORIDA

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.000.000,00	1000	IPCA + 13,900 %	4	192	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 11,000 %	4	193	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 13,900 %	4	194	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.500.000,00	6500	IPCA + 11,000 %	4	195	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.500.000,00	1500	IPCA + 13,900 %	4	196	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 11,000 %	4	197	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.000.000,00	6000	IPCA + 11,000 %	4	191	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 47.620.000,00	47620	CDI + 4,250 %	4	201	02/03/2021	28/02/2025	GAFISA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 7,500 %	4	177	03/03/2021	15/02/2028	TOCANTINS
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 6,000 %	4	200	03/03/2021	17/09/2026	FORCASA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 288.620.000,00	288620	IPCA + 3,799 %	25	1	15/03/2021	15/03/2028	MDIAS BRANCO
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 523.024.000,00	523024	IPCA + 4,137 %	25	2	15/03/2021	15/03/2031	MDIAS BRANCO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.000.000,00	26000	IPCA + 9,000 %	4	199	10/03/2021	12/03/2031	GLOBALMAX
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 175.000.000,00	175000	IPCA + 5,083 %	31	ÚNICA	15/03/2021	16/03/2026	HORTIFRUTI

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 63.750.000,00	63750	IPCA + 6,000 %	4	224	12/03/2021	06/03/2036	SÃO BENEDITO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 63.490.000,00	63490	CDI + 4,000 %	4	225	12/03/2021	06/03/2036	SÃO BENEDITO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.200.000,00	10200	IPCA + 12,000 %	4	159	11/03/2021	20/06/2024	TERRASSA SUL
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,000 %	4	176	12/03/2021	20/04/2033	CIPASA II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.792.569,95	16792	IPCA + 7,800 %	4	219	22/03/2021	22/03/2031	NAÇÃO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 7,500 %	4	172	15/04/2021	15/04/2027	UNITAH
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.648.799,78	40648	IPCA + 5,500 %	4	238	25/03/2021	28/09/2033	TABELA DIRETA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.320.000,00	12320	IGPM + 8,000 %	4	179	16/03/2021	10/04/2036	ESATAS
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.080.000,00	3080	IGPM + 8,000 %	4	180	16/03/2021	10/04/2036	ESATAS
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 253.636.000,00	253636	IPCA + 5,010 %	32	ÚNICA	22/03/2021	16/03/2026	ISEC CRA NEOMILLE CERRADINHO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 13.670.000,00	13670	IPCA + 9,000 %	4	213	25/03/2021	25/02/2031	CANIONS
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 240.000.000,00	240000	IPCA + 5,366 %	27	ÚNICA	03/05/2021	17/04/2028	BRASILAGRO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 5,500 %	4	240	06/04/2021	20/03/2035	DUPONT
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.200.000.000,00	1200000	IPCA + 5,503 %	39	1	15/04/2021	17/04/2028	MINERVA IV (C)

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 5,578 %	39	2	15/04/2021	15/04/2028	MINERVA IV (C)
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.529.000,00	19529	IPCA + 7,500 %	4	252	27/04/2021	25/01/2036	WIMO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.447.000,00	3447	0.0001%	4	253	27/04/2021	25/01/2036	WIMO
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.980.000,00	24980	IPCA + 7,000 %	38	1	03/05/2021	17/06/2026	MANGANELI
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 23.400.000,00	23400	CDI + 5,000 %	38	2	03/05/2021	17/06/2026	MANGANELI
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,500 %	33	1	05/05/2021	15/04/2025	AVB FERROESTE
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,200 %	33	2	05/05/2021	15/04/2031	AVB FERROESTE
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 5,000 %	4	203	06/05/2021	15/04/2036	BIOMA XP
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 42.000.000,00	42000	IPCA + 7,000 %	4	246	11/05/2021	15/05/2025	TREVO FBV
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.000.000,00	24000	IPCA + 7,500 %	4	227	06/05/2021	15/05/2041	OLIMPO II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 7,500 %	4	228	06/05/2021	15/05/2041	OLIMPO II
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 5,289 %	37	ÚNICA	26/05/2021	15/05/2028	COPERSUCAR
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 187.422.000,00	187422	IPCA + 5,500 %	4	268	31/05/2021	14/11/2033	PROJETO DIJON
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.700.000,00	7700	IPCA + 11,000 %	4	164	13/01/2021	20/01/2026	HANEI

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.300.000,00	3300	IPCA + 15,000 %	4	165	13/01/2021	20/01/2026	HANEI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.700.000,00	7700	IPCA + 11,000 %	4	166	13/01/2021	20/01/2026	HANEI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.300.000,00	3300	IPCA + 15,000 %	4	167	13/01/2021	20/01/2026	HANEI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.700.000,00	7700	IPCA + 11,000 %	4	168	13/01/2021	20/01/2026	HANEI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.300.000,00	3300	IPCA + 15,000 %	4	169	13/01/2021	20/01/2026	HANEI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.200.000,00	4200	IPCA + 11,000 %	4	170	13/01/2021	20/01/2026	HANEI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.800.000,00	1800	IPCA + 15,000 %	4	171	13/01/2021	20/01/2026	HANEI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.642.371,92	19642	IPCA + 7,000 %	4	223	09/06/2021	20/06/2036	CRVO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 160.000.000,00	160000	IPCA + 6,500 %	4	264	08/06/2021	20/05/2036	EVOLUTION
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,500 %	4	258	08/06/2021	20/05/2026	FL PLAZA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.580.000,00	11580	IPCA + 6,470 %	4	291	25/06/2021	15/06/2033	PROJETO OSCAR HSI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.580.000,00	11580	IPCA + 6,470 %	4	292	25/06/2021	15/06/2033	PROJETO OSCAR HSI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.581.000,00	11581	IPCA + 6,470 %	4	293	25/06/2021	15/06/2033	PROJETO OSCAR HSI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.581.000,00	11581	IPCA + 6,470 %	4	294	25/06/2021	15/06/2033	PROJETO OSCAR HSI

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 14.960.000,00	14960	IPCA + 9,000 %	4	309	21/06/2021	20/06/2033	PARQVILLE PINHEIROS
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.740.000,00	3740	IPCA + 14,000 %	4	310	21/06/2021	20/06/2033	PARQVILLE PINHEIROS
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 56.248.000,00	56248	CDI + 4,000 %	4	255	22/06/2021	05/06/2025	GAFISA INVERT
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 63.752.000,00	63752	CDI + 4,000 %	4	300	22/06/2021	05/06/2025	GAFISA INVERT
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 18.820.056,94	18820	IPCA + 6,400 %	4	279	21/06/2021	27/06/2033	OBA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 27.187.121,74	27187	IPCA + 6,400 %	4	315	21/06/2021	27/06/2033	OBA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,600 %	44	ÚNICA	15/07/2021	15/07/2027	SAO MANOEL
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 5,500 %	4	299	02/07/2021	16/06/2028	SPLICE
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.500.000,00	11500	CDI + 5,350 %	4	270	07/07/2021	16/11/2029	IBEN II
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 42.500.000,00	42500	IPCA + 7,000 %	47	1	13/07/2021	15/08/2025	FINPEC
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.500.000,00	7500	Não há	47	2	13/07/2021	15/08/2025	FINPEC
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,600 %	4	280	07/07/2021	20/06/2033	VIUR ANIMA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 42.300.000,00	42300	IPCA + 9,000 %	4	282	06/07/2021	18/06/2036	SOL NASCENTE
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,350 %	4	241	27/07/2021	15/07/2027	CONX II

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA	41	2	15/08/2021	17/08/2026	COOXUPÉ (C)
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 13,000 %	4	265	23/07/2021	22/09/2026	BRIO HANEI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 160.000.000,00	160000	IPCA + 9,250 %	4	314	26/07/2021	21/07/2031	COTEMINAS
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 230.000.000,00	230000	IPCA + 5,943 %	42	ÚNICA	15/07/2021	15/07/2026	MANTIQUEIRA (C)
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 4,950 %	46	ÚNICA	30/07/2021	17/07/2028	SAO FRANCISCO (C)
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 23.621.000,00	23621	IPCA + 7,000 %	4	320	06/08/2021	25/06/2036	WIMO II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.952.000,00	2952	IPCA + 12,000 %	4	321	06/08/2021	25/07/2036	WIMO II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.954.000,00	2954	0.0001%	4	339	06/08/2021	25/07/2036	WIMO II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 29.417.241,14	29417	IPCA + 6,250 %	4	335	04/08/2021	15/02/2029	ATHENA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 5,500 %	4	325	05/08/2021	18/08/2027	STARBUCKS
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 41.000.000,00	41000	CDI + 5,500 %	4	326	05/08/2021	18/08/2027	STARBUCKS
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 42.000.000,00	42000	IPCA + 6,800 %	4	323	16/08/2021	26/08/2036	RCP
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 103.790.000,00	103790	IPCA + 6,152 %	4	289	18/08/2021	29/11/2033	SENDAS
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.200.000,00	40200	IPCA + 7,356 %	4	319	16/08/2021	15/08/2031	ONM

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.800.000,00	19800	IPCA + 7,356 %	4	353	16/08/2021	15/08/2031	ONM
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 28.300.000,00	28300	CDI + 4,900 %	4	278	23/08/2021	20/08/2026	YOU LIVINA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,500 %	4	347	20/08/2021	20/08/2031	BRASPARK
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 450.000.000,00	450000	IPCA + 5,521 %	4	362	06/09/2021	15/09/2028	LOG
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 800.000.000,00	800000	IPCA + 4,900 %	43	ÚNICA	15/09/2021	15/09/2031	BR DISTRIBUIDORA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 209.000.000,00	209000	CDI + 2,100 %	51	1	06/10/2021	21/12/2026	GDM
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.000.000,00	1000	IPCA + 6,012 %	51	2	06/10/2021	21/12/2026	GDM
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 111.649.000,00	111649	IPCA + 5,250 %	4	358	23/09/2021	22/09/2031	SAHA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 315.000.000,00	315000	CDI + 5,000 %	48	ÚNICA	15/09/2021	03/12/2025	BELAGRICOLA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 6,500 %	4	351	08/09/2021	16/09/2030	MAN
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.625.000,00	26625	IPCA + 10,000 %	4	305	23/08/2021	24/12/2025	VILLA JARDIM
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,000 %	4	354	23/08/2021	24/12/2025	VILLA JARDIM
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 395.700.000,00	395700	IPCA + 6,250 %	4	366	16/09/2021	22/09/2036	SHOPPING VINCI
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 120.000.000,00	120000	72671%	57	1	15/10/2021	15/10/2026	PLUMA

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	30000	75818%	57	2	15/10/2021	15/10/2027	PLUMA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 270.100.000,00	270100	IPCA + 5,919 %	4	329	30/09/2021	15/09/2031	CATUAI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 17.000.000,00	17000	IPCA + 9,000 %	4	333	30/09/2021	22/01/2035	MARECHAL
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.200.000,00	19200	IPCA + 7,000 %	4	360	04/10/2021	21/10/2024	THREE DI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 7,000 %	4	361	04/10/2021	21/10/2024	THREE DI
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 6,959 %	54	ÚNICA	08/10/2021	20/10/2025	UBYFOL
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.000.000,00	12000	IGPM + 11,500 %	4	284	08/10/2021	20/10/2027	CAPIVARI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.500.000,00	2500	IGPM + 11,500 %	4	285	08/10/2021	20/10/2027	CAPIVARI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.500.000,00	2500	IGPM + 11,500 %	4	286	08/10/2021	20/10/2027	CAPIVARI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.500.000,00	2500	IGPM + 11,500 %	4	287	08/10/2021	20/10/2027	CAPIVARI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.500.000,00	2500	IGPM + 11,500 %	4	288	08/10/2021	20/10/2027	CAPIVARI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.000.000,00	9000	IPCA + 10,000 %	4	352	15/10/2021	22/08/2031	OCEAN
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.384.000,00	2384	IPCA + 12,390 %	4	392	15/10/2021	22/08/2031	OCEAN
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,680 %	4	259	22/10/2021	22/03/2032	ASPAM

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.500.000,00	5500	IPCA + 12,680 %	4	260	22/10/2021	22/03/2032	ASPAM
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.500.000,00	5500	IPCA + 12,680 %	4	261	22/10/2021	22/03/2032	ASPAM
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	2000	CDI + 5,750 %	35	ÚNICA	15/10/2021	22/10/2025	COOPEAVI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 8,250 %	4	210	19/10/2021	22/09/2030	DINAMO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.856.000,00	11856	IPCA + 9,000 %	4	368	08/10/2021	22/01/2025	VIVENDAS II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.547.000,00	10547	IPCA + 9,000 %	4	369	08/10/2021	22/01/2025	VIVENDAS II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.547.000,00	10547	IPCA + 9,000 %	4	370	08/10/2021	22/01/2025	VIVENDAS II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.500.000,00	1500	IPCA + 9,000 %	4	389	08/10/2021	22/01/2025	VIVENDAS II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.035.000,00	12035	70000%	4	357	08/10/2021	22/09/2036	MINT II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 22.999.000,00	22999	IPCA + 7,000 %	4	403	22/10/2021	25/08/2036	WIMO III
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.875.000,00	2875	IPCA + 12,000 %	4	404	22/10/2021	25/09/2036	WIMO III
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.875.000,00	2875	0.0001%	4	405	22/10/2021	27/10/2036	WIMO III
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 107.000.000,00	107000	IPCA + 7,673 %	58	ÚNICA	29/10/2021	15/10/2026	MASUTTI (C)
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,095 %	4	391	28/10/2021	13/05/2034	PROJETO DIJON II

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 300.000.000,00	300000	IPCA	63	ÚNICA	15/10/2021	15/10/2026	CEREAL (C)
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 59.000.000,00	59000	IPCA + 12,000 %	4	344	05/11/2021	16/11/2033	EMA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 21.000.000,00	21000	90000%	4	379	27/10/2021	26/10/2028	LUGANO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.500.000,00	9500	90000%	4	399	27/10/2021	26/10/2028	LUGANO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.500.000,00	9500	90000%	4	400	27/10/2021	26/10/2028	LUGANO
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 5,500 %	82	ÚNICA	19/11/2021	04/12/2028	RAA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 5,500 %	83	ÚNICA	19/11/2021	04/12/2028	RAA II
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 5,500 %	84	ÚNICA	19/11/2021	04/12/2028	RAA III
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 5,500 %	85	ÚNICA	19/11/2021	04/12/2028	RAA IV
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 41.051.000,00	41051	IPCA + 6,500 %	60	ÚNICA	18/11/2021	20/11/2024	TABACO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.932.000,00	12932	IPCA + 12,000 %	4	384	16/11/2021	20/12/2024	RDR
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.151.000,00	4151	IPCA + 12,000 %	4	407	16/11/2021	20/12/2024	RDR
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.743.000,00	5743	IPCA + 12,000 %	4	408	16/11/2021	20/12/2024	RDR
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.500.000,00	16500	CDI + 5,000 %	52	1	26/11/2021	29/06/2027	VIRGO - COTRISEL - CRA

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 15,389 %	4	328	01/12/2021	17/12/2025	MARCA BRASIL
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.500.000,00	7500	IPCA + 15,389 %	4	396	01/12/2021	17/12/2025	MARCA BRASIL
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.000.000,00	3000	IPCA + 15,389 %	4	397	01/12/2021	17/12/2025	MARCA BRASIL
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 23.500.000,00	23500	CDI + 4,250 %	4	364	02/12/2021	28/11/2025	SABIÁ
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 58.500.000,00	58500	CDI + 4,250 %	4	365	02/12/2021	28/11/2025	SABIÁ
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 3,600 %	4	429	17/12/2021	16/12/2024	MPD II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,000 %	4	419	17/12/2021	18/12/2024	CONEDI
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	2000	CDI + 6,500 %	78	ÚNICA	20/12/2021	24/12/2025	PANTANAL
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 46.500.000,00	46500	IPCA + 8,083 %	76	1	28/12/2021	15/12/2026	SEMPRE SEMENTES
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.500.000,00	3500	IPCA + 10,922 %	76	2	28/12/2021	15/12/2026	SEMPRE SEMENTES
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 29.500.000,00	29500	IPCA + 7,200 %	4	435	12/01/2022	15/01/2032	MAUA ALIANZA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.569.000,00	20569	IPCA + 8,000 %	4	380	28/01/2022	26/01/2037	BLUEMACAW MEDABIL
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,500 %	4	381	28/01/2022	26/01/2037	BLUEMACAW MEDABIL
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,000 %	4	440	20/01/2022	28/01/2028	HELBOR VALORA

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 6,669 %	87	ÚNICA	15/01/2022	17/01/2028	TIROLEZ
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 27.500.000,00	27500	45000%	90	ÚNICA	26/01/2022	26/09/2025	ALCOESTE I
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.500.000,00	7500	CDI + 5,000 %	91	ÚNICA	26/01/2022	25/06/2027	ALCOESTE II
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.500.000,00	7500	CDI + 5,000 %	92	ÚNICA	26/01/2022	25/06/2027	ALCOESTE III
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 14.000.000,00	14000	IPCA + 12,000 %	4	431	07/02/2022	19/03/2025	WAVE PERDIZES
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 12,000 %	4	432	07/02/2022	19/03/2025	WAVE PERDIZES
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 7,690 %	4	436	16/02/2022	19/02/2029	CLAMED
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 7,650 %	4	437	16/02/2022	17/01/2029	CLAMED
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 9,500 %	4	460	21/02/2022	18/02/2028	STARBUCKS II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 9,500 %	4	461	21/02/2022	18/02/2028	STARBUCKS II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.000.000,00	16000	CDI + 9,500 %	4	462	21/02/2022	18/02/2028	STARBUCKS II
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 589.308.000,00	589308	IPCA + 7,091 %	89	ÚNICA	18/02/2022	05/04/2032	BARTIRA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 23.484.000,00	23484	IPCA + 8,000 %	4	463	25/02/2022	26/01/2037	WIMO IV
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.936.000,00	2936	IPCA + 12,000 %	4	464	25/02/2022	26/01/2037	WIMO IV

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.936.000,00	2936	IPCA + 103,671 %	4	465	25/02/2022	25/02/2037	WIMO IV
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.500.000,00	50500	IPCA + 7,200 %	4	447	04/03/2022	24/02/2032	MAUA ALIANZA II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 104.606.000,00	104606	IPCA + 9,500 %	4	373	03/03/2022	15/03/2032	MULTITRANS
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	50000	32500%	99	ÚNICA	10/03/2022	17/03/2027	FLORA II
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 25.664.000,00	25664	CDI + 6,500 %	105	ÚNICA	21/03/2022	25/03/2025	PREMIUM II (C)
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 64.000.000,00	64000	PTAX + 3,530 %	98	1	15/04/2022	15/04/2027	VIRGO - JBS 2022 - CRA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 511.000.000,00	511000	IPCA + 5,963 %	98	2	15/04/2022	15/04/2032	VIRGO - JBS 2022 - CRA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 625.000.000,00	625000	IPCA + 6,095 %	98	3	15/04/2022	15/04/2037	VIRGO - JBS 2022 - CRA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 5,600 %	95	1	24/03/2022	15/03/2027	SOLAR (C)
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 5,700 %	95	2	24/03/2022	15/03/2029	SOLAR (C)
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 5,850 %	95	3	24/03/2022	15/03/2032	SOLAR (C)
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 76.285.000,00	76285	CDI + 1,500 %	107	ÚNICA	11/03/2022	20/03/2028	VIRGO - CRA - LINS 1
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 41.010.000,00	41010	CDI + 6,000 %	112	ÚNICA	30/03/2022	03/05/2029	SCHENKEL
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 6,550 %	100	ÚNICA	15/04/2022	15/04/2027	CVALE

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 155.460.000,00	155460	IPCA + 7,578 %	4	489	28/04/2022	18/04/2029	BELENUS
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 44.200.000,00	44200	IPCA + 8,500 %	14	1	13/05/2022	21/05/2027	MGLG II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.800.000,00	9800	IPCA + 9,500 %	14	2	13/05/2022	21/05/2027	MGLG II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 160.000.000,00	160000	IPCA + 7,400 %	10	ÚNICA	29/04/2022	19/05/2037	INFINITY
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.500.000,00	10500	IPCA + 12,000 %	21	1	10/05/2022	20/05/2032	VECTRA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.500.000,00	9500	IPCA + 12,000 %	21	2	10/05/2022	20/05/2032	VECTRA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.913.000,00	12913	32500%	13	ÚNICA	16/05/2022	26/05/2025	EMBRAED
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 4,000 %	96	ÚNICA	19/05/2022	25/05/2027	PEDRO MEROLA II
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 108.725.000,00	108725	CDI + 6,750 %	115	ÚNICA	18/05/2022	08/07/2032	CASTILHOS III
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 9,793 %	97	ÚNICA	25/05/2022	15/05/2030	AGROINSUMOS
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 99.000.000,00	99000	IPCA + 9,000 %	19	ÚNICA	26/05/2022	11/05/2033	RNI PULVERIZADO CYRELA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.400.000,00	75400	IPCA + 8,000 %	17	ÚNICA	09/06/2022	07/06/2035	BRASILATA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 6,550 %	120	1	15/06/2022	15/06/2029	AVB FERROESTE II
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 6,850 %	120	2	15/06/2022	15/06/2032	AVB FERROESTE II

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 300.000.000,00	300000	CDI + 0,950 %	22	ÚNICA	08/06/2022	07/06/2027	LOCALIZA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,500 %	23	1	06/06/2022	25/05/2026	VITACON II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 5,500 %	23	2	06/06/2022	25/05/2027	VITACON II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 2,700 %	25	1	10/06/2022	30/06/2025	SHOPPING UBERABA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 105.000.000,00	105000	CDI + 2,700 %	25	2	10/06/2022	30/06/2037	SHOPPING UBERABA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 185.000.000,00	185000	IPCA + 7,600 %	25	3	10/06/2022	30/06/2037	SHOPPING UBERABA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 52.875.000,00	52875	IPCA + 8,500 %	16	ÚNICA	13/06/2022	28/05/2032	TRINITY
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 29.805.600,00	6000	PTAX + 6,500 %	117	ÚNICA	15/06/2022	02/06/2026	SCHMIDT
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 5,750 %	121	ÚNICA	15/06/2022	16/06/2027	FRIGOL
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,000 %	38	ÚNICA	12/07/2022	21/07/2027	PATRIMAR II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,700 %	11	ÚNICA	27/06/2022	15/06/2032	EAB
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 39.750.000,00	39750	CDI + 5,250 %	129	1	08/07/2022	19/01/2026	GREEN FARMING
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.250.000,00	10250	CDI + 7,000 %	129	2	08/07/2022	19/01/2026	GREEN FARMING
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 28.612.000,00	28612	CDI + 5,800 %	113	ÚNICA	07/07/2022	19/11/2025	USINA ESTER

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 59.000.000,00	59000	IPCA + 7,400 %	7	ÚNICA	15/07/2022	10/07/2034	NAGUMO
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,500 %	134	1	18/07/2022	26/07/2028	ALCOESTE V
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 6,623 %	114	ÚNICA	15/08/2022	15/08/2030	COCAL IV
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 8,011 %	18	1	15/07/2022	15/07/2030	SCHR
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,461 %	18	2	15/07/2022	17/04/2034	SCHR
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 2,600 %	26	1	18/07/2022	18/07/2029	TERSHPP
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 2,600 %	26	2	18/07/2022	18/07/2029	TERSHPP
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 117.000.000,00	117000	CDI + 4,500 %	130	ÚNICA	28/07/2022	04/11/2025	TECNOMYL I
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 117.000.000,00	117000	CDI + 4,500 %	135	ÚNICA	28/07/2022	04/11/2025	TECNOMYL II
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 117.000.000,00	117000	CDI + 4,500 %	136	ÚNICA	28/07/2022	04/11/2025	TECNOMYL III
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.050.000,00	10050	PTAX + 7,400 %	131	ÚNICA	28/07/2022	04/12/2029	HORITA III
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 93.858.000,00	93858	CDI + 1,500 %	55	1	21/07/2022	09/07/2027	CORURIPE
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 39.107.000,00	39107	CDI + 6,000 %	55	2	21/07/2022	09/07/2027	CORURIPE
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 23.465.000,00	23465	CDI + 1,000 %	55	3	21/07/2022	09/07/2027	CORURIPE

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 6,000 %	127	1	26/07/2022	23/12/2026	CARLOS VILAS BOAS
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 6,000 %	127	2	26/07/2022	23/12/2026	CARLOS VILAS BOAS
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.500.000,00	26500	IPCA + 12,680 %	36	ÚNICA	19/07/2022	23/06/2027	HGI YES JUNDIAI II
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 7,750 %	123	1	15/08/2022	16/08/2027	VICUNHA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,450 %	123	2	15/08/2022	16/08/2027	VICUNHA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 104.440.000,00	104440	IPCA + 7,041 %	45	ÚNICA	12/08/2022	15/08/2034	FII YORK
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 3,500 %	118	1	15/08/2022	19/09/2028	USINA SAO JOSE
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.000,00	0	IPCA + 8,600 %	118	2	15/08/2022	19/09/2028	USINA SAO JOSE
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,500 %	126	ÚNICA	22/08/2022	24/08/2026	TECNOMYL IV
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 8,800 %	41	1	19/08/2022	16/08/2027	AMORA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.429.000,00	6429	IPCA + 11,300 %	41	2	19/08/2022	16/08/2027	AMORA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 74.971.000,00	74971	IPCA + 9,000 %	139	ÚNICA	23/08/2022	18/08/2032	RUIZ
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.752.000,00	10752	IPCA + 8,500 %	50	ÚNICA	24/08/2022	29/07/2043	KOCH HACASA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 7,700 %	46	ÚNICA	24/08/2022	05/09/2031	ATHENA II

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,680 %	20	1	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,680 %	20	2	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.300.000,00	5300	IPCA + 12,680 %	20	3	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.300.000,00	5300	IPCA + 12,680 %	20	4	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.300.000,00	5300	1268000%	20	5	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.300.000,00	5300	IPCA + 12,680 %	20	6	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.200.000,00	5200	IPCA + 12,680 %	20	7	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.200.000,00	5200	IPCA + 12,680 %	20	8	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000.000,00	500000	CDI + 3,000 %	106	ÚNICA	27/07/2022	15/07/2042	BOA SAFRA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 240.000.000,00	240000	CDI + 5,250 %	47	ÚNICA	09/09/2022	24/09/2029	ARENA MRV
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 12,680 %	31	1	09/09/2022	21/01/2026	G2 TRINUS
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.500.000,00	3500	IPCA + 12,680 %	31	2	09/09/2022	21/01/2026	G2 TRINUS
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.200.000,00	3200	IPCA + 12,680 %	31	3	09/09/2022	21/01/2026	G2 TRINUS
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 12,680 %	31	4	09/09/2022	21/01/2026	G2 TRINUS

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 12,680 %	31	5	09/09/2022	21/01/2026	G2 TRINUS
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 22.595.000,00	22595	IPCA + 8,000 %	53	1	06/09/2022	25/05/2037	WIMO V
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.824.000,00	2824	IPCA + 12,000 %	53	2	06/09/2022	25/05/2037	WIMO V
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.825.000,00	2825	0.0001%	53	3	06/09/2022	25/05/2037	WIMO V
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,000 %	124	ÚNICA	22/09/2022	15/09/2027	BANDEIRANTES
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,680 %	48	1	30/09/2022	22/10/2025	MALUHIA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,680 %	48	2	30/09/2022	22/10/2025	MALUHIA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 18.500.000,00	18500	CDI + 2,000 %	142	1	20/09/2022	22/09/2028	SONORA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 18.590.000,00	18590	CDI + 2,000 %	142	2	20/09/2022	22/09/2027	SONORA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 105.000.000,00	105000	CDI + 5,000 %	27	1	23/09/2022	25/09/2026	VITACON MERI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,750 %	27	2	23/09/2022	25/09/2026	VITACON MERI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 105.000.000,00	105000	CDI + 7,250 %	27	3	23/09/2022	27/09/2027	VITACON MERI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,000 %	51	1	28/09/2022	20/03/2026	MZM
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,000 %	51	2	28/09/2022	20/03/2026	MZM

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,000 %	51	3	28/09/2022	20/03/2026	MZM
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,000 %	51	4	28/09/2022	20/03/2026	MZM
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,000 %	51	5	28/09/2022	20/03/2026	MZM
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 362.300.000,00	362300	CDI + 1,500 %	56	1	15/10/2022	15/10/2029	SMARTFIT
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 37.700.000,00	37700	IPCA + 7,368 %	56	2	15/10/2022	15/10/2029	SMARTFIT
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 6,000 %	143	ÚNICA	21/10/2022	20/10/2032	BECKER
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 5,750 %	144	1	15/10/2022	16/10/2028	FRIGOL II
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.000,00	0	IPCA + 5,050 %	144	2	15/10/2022	16/10/2028	FRIGOL II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 18.500.000,00	18500	IPCA + 9,250 %	63	ÚNICA	21/10/2022	13/10/2037	SOLAR CONSTRUTORA
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 10,000 %	1	1	04/11/2022	27/11/2029	SUNNYHUB
CCB	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 8.000.000,00	8000	217500%	1	2	04/11/2022	27/11/2029	SUNNYHUB
CCB	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000,00	2000	CDI + 0,010 %	1	3	04/11/2022	27/11/2029	SUNNYHUB
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 2,250 %	146	1	03/11/2022	23/07/2027	WD
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 6,000 %	146	2	03/11/2022	23/07/2027	WD

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 2,850 %	146	3	03/11/2022	24/04/2029	WD
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 7,650 %	146	4	03/11/2022	24/04/2029	WD
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 197.403.000,00	197403	CDI + 1,650 %	3	2	21/11/2022	20/10/2024	NUVEEN
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 193.631.000,00	193631	CDI + 1,755 %	3	3	21/11/2022	20/10/2025	NUVEEN
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 189.837.000,00	189837	CDI + 1,850 %	3	4	21/11/2022	20/10/2026	NUVEEN
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 45.254.000,00	45254	IPCA + 7,650 %	65	1	18/11/2022	20/11/2026	CAMPINAS SHOPPING
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 90.508.000,00	90508	IPCA + 7,650 %	65	2	18/11/2022	22/11/2034	CAMPINAS SHOPPING
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 25.175.836,47	25000	CDI + 4,166 %	128	ÚNICA	07/12/2022	22/01/2027	AGROCIN
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,177 %	67	ÚNICA	30/11/2022	16/11/2029	LIGHT
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 10,813 %	111	ÚNICA	29/11/2022	20/06/2028	PRIME AGRO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.000.000,00	6000	IPCA + 12,680 %	58	1	06/12/2022	20/12/2034	ELO 4 PETROLINA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 12,680 %	58	2	06/12/2022	20/12/2034	ELO 4 PETROLINA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 12,680 %	58	3	06/12/2022	20/12/2034	ELO 4 PETROLINA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.200.000,00	5200	IPCA + 12,680 %	58	4	06/12/2022	20/12/2034	ELO 4 PETROLINA

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.000.000,00	55000	CDI + 3,000 %	149	ÚNICA	19/12/2022	15/12/2027	PIVOT
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.350.000,00	48350	IPCA + 9,000 %	148	ÚNICA	13/12/2022	18/08/2032	RUIZ II
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 33.000.000,00	33000	CDI + 8,200 %	140	1	15/12/2022	02/07/2027	HELIOMAR MARTINS
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 8,200 %	140	2	15/12/2022	02/07/2026	HELIOMAR MARTINS
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 46.124.000,00	46124	CDI + 4,750 %	71	ÚNICA	22/12/2022	23/12/2026	PATRIANI II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 29.000.000,00	29000	CDI + 4,000 %	79	1	22/12/2022	24/12/2025	ARC PORTE
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,000 %	79	2	22/12/2022	24/12/2025	ARC PORTE
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 17.728.000,00	17728	IPCA + 8,275 %	78	ÚNICA	14/12/2022	14/12/2039	MHR
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 44.000.000,00	44000	CDI + 4,500 %	153	1	15/12/2022	17/12/2027	GREEN FARMING II
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.000.000,00	11000	CDI + 6,000 %	153	2	15/12/2022	17/12/2027	GREEN FARMING II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 600.000.000,00	600000	CDI + 1,650 %	76	1	21/12/2022	13/12/2027	ANIMA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.000.000,00	55000	CDI + 2,500 %	156	1	06/03/2023	15/03/2028	ASA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 4,250 %	156	2	06/03/2023	15/03/2030	ASA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,000 %	72	1	15/02/2023	19/02/2035	LASTRO URBANISMO

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.500.000,00	3500	IPCA + 12,000 %	72	2	15/02/2023	19/02/2035	LASTRO URBANISMO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.500.000,00	2500	IPCA + 12,000 %	72	3	15/02/2023	19/02/2035	LASTRO URBANISMO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.000.000,00	1000	IPCA + 12,000 %	72	4	15/02/2023	19/02/2035	LASTRO URBANISMO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.910.000,00	12910	IPCA + 9,000 %	68	ÚNICA	15/02/2023	24/01/2035	TECHNION
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 11,000 %	75	ÚNICA	27/02/2023	25/02/2027	PHV HUB
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 117.000.000,00	117000	IPCA + 9,500 %	86	1	15/03/2023	15/03/2028	RIVER SHOPPING
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 17.233.000,00	17233	IPCA + 15,220 %	86	2	15/03/2023	15/03/2028	RIVER SHOPPING
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 231.930.000,00	231930	CDI + 3,000 %	158	1	31/03/2023	15/03/2029	OLFAR
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 168.070.000,00	168070	IPCA + 8,974 %	158	2	31/03/2023	15/03/2030	OLFAR
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	40000	530000%	88	ÚNICA	10/03/2023	29/03/2027	SAN REMO
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.300.000,00	48300	CDI + 5,500 %	165	ÚNICA	21/03/2023	27/03/2029	TRANSBROTENSE
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 210.000.000,00	210000	CDI + 1,250 %	89	1	10/03/2023	10/03/2028	LOCALIZA II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 490.000.000,00	490000	CDI + 1,400 %	89	2	10/03/2023	11/03/2030	LOCALIZA II
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 134.073.000,00	134073	CDI + 165,000 %	166	1	15/04/2023	17/04/2028	J MACEDO

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.000,00	1	IPCA + 78,000 %	166	2	15/04/2023	15/04/2030	J MACEDO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 57.203.000,00	57203	100000%	69	1	17/03/2023	21/03/2033	GLOBALMAX II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.500.000,00	10500	IPCA + 10,000 %	101	1	14/04/2023	25/04/2029	PHV KERALTY
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 140.000.000,00	140000	5.25%	91	1	02/03/2023	22/03/2027	VITACON
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	50000	5.75%	91	2	02/03/2023	22/03/2028	VITACON
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,500 %	169	ÚNICA	17/05/2023	17/05/2030	MINERALLIS
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.114.000,00	19114	90000%	53	4	12/05/2023	26/10/2037	WIMO V
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.215.000,00	5215	IPCA + 120,000 %	53	5	12/05/2023	25/09/2037	WIMO V
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.372.000,00	5372	0.0010%	53	6	12/05/2023	25/01/2038	WIMO V
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.500.000,00	26500	CDI + 5,000 %	170	ÚNICA	31/05/2023	16/06/2028	BERGAMASCO
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 300.000.000,00	300000	CDI + 225,000 %	171	ÚNICA	22/06/2023	12/07/2029	GJA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.000.000,00	48000	CDI + 3,000 %	173	1	11/07/2023	03/06/2030	RIZA GRUPO MG
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.000.000,00	48000	CDI	173	2	11/07/2023	03/06/2030	RIZA GRUPO MG
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 95.000.000,00	95000	CDI + 4,250 %	104	1	13/07/2023	20/01/2028	VITACON HOUSI

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 54.550.000,00	54550	CDI + 5,000 %	172	ÚNICA	17/07/2023	01/08/2029	GRUPO GVR
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,750 %	104	2	13/07/2023	20/07/2028	VITACON HOUSI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 21.615.000,00	21615	IPCA + 10,000 %	110	ÚNICA	28/07/2023	01/09/2038	CONEXAMERICA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 32.847.000,00	32847	IPCA + 12,000 %	4	256	18/06/2023	25/06/2026	LOTE 5 MORRO ALTO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 29.113.000,00	29113	IPCA + 12,000 %	4	304	18/06/2023	25/06/2026	LOTE 5 MORRO ALTO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 10,300 %	108	ÚNICA	10/08/2023	29/08/2029	BBP MATERA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 9,000 %	107	ÚNICA	11/08/2023	15/08/2030	BURITI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 155.000.000,00	155000	23800%	112	1	18/08/2023	08/08/2028	BRAVO LOG
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 42.000.000,00	42000	CDI + 2,380 %	112	2	18/08/2023	08/08/2028	BRAVO LOG
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.500.000,00	16500	CDI + 5,000 %	52	2	26/11/2021	29/06/2027	VIRGO - COTRISEL - CRA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 17.000.000,00	17000	CDI + 5,000 %	52	3	26/11/2021	29/06/2027	VIRGO - COTRISEL - CRA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 61.750.000,00	61750	CDI + 2,000 %	101	ÚNICA	21/02/2022	20/04/2028	VIRGO - BATATAIS - CRA 1
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.750.000,00	12750	CDI + 2,750 %	102	ÚNICA	21/02/2022	23/06/2028	VIRGO - CRA - BATATAIS - CRA 2
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.572.000,00	40572	PTAX + 4,710 %	122	1	15/09/2022	05/10/2027	VIRGO - JBS 2022

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.500.000.000,00	1500000	IPCA + 7,206 %	125	ÚNICA	15/07/2022	16/07/2029	VIRGO - CRA - MINERVA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 539.264.000,00	539264	IPCA + 6,392 %	122	2	15/09/2022	15/09/2032	VIRGO - JBS 2022
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 984.140.000,00	984140	IPCA + 6,661 %	122	3	15/09/2022	15/09/2037	VIRGO - JBS 2022
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 136.354.166,54	136354	IPCA + 5,250 %	4	99	18/01/2021	06/01/2039	ISEC 99 BRF VI - CRI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 56.844.762,19	56844	IPCA + 5,000 %	4	93	30/06/2020	05/07/2045	ISEC ARTERIS - CRI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 67.508.700,00	70000	IPCA + 4,500 %	4	90	10/09/2020	03/10/2030	ISEC - IBBA - CRI - IPIRANGA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 144.582.699,78	144582	IPCA + 5,500 %	4	142	19/11/2020	15/12/2027	ISEC - BRF SALVADOR - CRI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 65.000.000,00	65000	CDI + 4,000 %	4	131	26/01/2021	26/01/2026	ISEC - EXTO - CRI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 41.775.000,00	41775	CDI + 1,300 %	4	155	23/12/2020	16/12/2030	B3 ISEC
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.700.000,00	11700	IPCA + 11,000 %	4	50	18/10/2019	11/12/2024	ISEC - VIVATTI - SUBST - CRI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 163.225.000,00	163225	IPCA + 3,900 %	4	156	23/12/2020	16/12/2030	B3 ISEC
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 7,800 %	4	204	17/03/2021	25/03/2031	ISEC - COPAGRIL - CRI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 82.500.000,00	82500	IPCA + 6,250 %	4	229	22/03/2021	20/03/2028	ISEC - GAFISA VECTIS - CRI - FASANO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.000.000,00	3000	IPCA + 7,800 %	4	205	17/03/2021	26/03/2029	ISEC - COPAGRIL - CRI

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 7,800 %	4	206	17/03/2021	27/03/2028	ISEC - COPAGRIL - CRI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 7,800 %	4	207	17/03/2021	25/03/2030	ISEC - COPAGRIL - CRI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 82.500.000,00	82500	IPCA + 6,250 %	4	230	22/03/2021	20/03/2028	ISEC - GAFISA VECTIS - CRI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 5,000 %	4	250	08/07/2021	24/12/2024	VIRGO - GAFISA CYANO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.589.000,00	10589	IPCA + 8,500 %	4	295	15/07/2021	29/07/2036	ISEC - RZK
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,500 %	4	277	21/06/2021	16/06/2031	ISEC - COPAGRIL 2ª EMISSAO - CRI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.725.000,00	10725	IPCA + 9,000 %	4	296	15/07/2021	29/07/2036	ISEC - RZK
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.125.000,00	6125	IPCA + 9,000 %	4	297	15/07/2021	29/07/2036	ISEC - RZK
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.061.000,00	11061	IPCA + 9,000 %	4	298	15/07/2021	29/07/2036	ISEC - RZK
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.150.000,00	20150	IPCA + 12,000 %	4	348	19/08/2021	25/10/2024	VIRGO JK
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.450.000,00	6450	IPCA + 12,000 %	4	349	19/08/2021	29/10/2024	VIRGO JK
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.400.000,00	6400	IPCA + 12,000 %	4	350	19/08/2021	29/10/2024	VIRGO JK
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 56.000.000,00	56000	IPCA + 7,700 %	4	390	03/12/2021	18/11/2031	RZK SOLAR 01 - VIRGO 390 - CRI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 57.190.000,00	57190	IPCA + 11,769 %	33	1	16/08/2022	15/08/2034	XP - VIRGO - CRI - WELT

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 7,770 %	37	ÚNICA	08/12/2022	29/07/2036	RZK SOLAR 02 - VIRGO - CRI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 108.100.000,00	108100	IPCA + 8,000 %	52	ÚNICA	03/10/2022	27/07/2035	RZK SOLAR 05- VIRGO - CRI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 3.000.000,00	3000	IPCA + 15,611 %	33	2	16/08/2022	15/08/2034	XP - VIRGO - CRI - WELT
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 255.889.000,00	255889	CDI + 0,800 %	54	1	06/10/2022	15/09/2027	VIRGO - CRI - NATURA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 487.214.000,00	487214	IPCA + 6,800 %	54	2	06/10/2022	15/09/2029	VIRGO - CRI - NATURA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 306.897.000,00	306897	IPCA + 6,900 %	54	3	06/10/2022	15/09/2032	VIRGO - CRI - NATURA
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 54.500.000,00	0	Não há	2020	1	18/02/2020	17/11/2031	LYON CRI VIRGO - CCI
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 206.505.107,99	0	Não há	2021	1	18/01/2021	05/01/2039	ISEC 99 BRF VI - CCI
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 144.582.700,35	0	Não há	2020	3	19/11/2020	15/12/2027	ISEC - BRF SALVADOR - CCI
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 205.000.000,00	0	Não há	2020	4	23/12/2020	13/12/2030	ISEC - B3 - CCI
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 65.000.000,00	0	Não há	2021	2	26/01/2021	22/01/2026	ISEC - EXTO - CCI
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.000.000,00	0	Não há	2021	3	17/03/2021	21/03/2031	ISEC - COPAGRIL - CCI
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 82.500.000,00	0	Não há	2021	4	22/03/2021	16/03/2028	ISEC - GAFISA VECTIS - CCI
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	0	Não há	2021	6	08/07/2021	24/12/2024	ISEC - GAFISA CYANO - CCI

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	0	Não há	2021	7	21/06/2021	11/06/2031	ISEC - COPAGRIL 2ª EMISSAO - CCI
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.061.000,00	0	Não há	2021	8	15/07/2021	25/07/2036	VIRGO - RZK - CCI
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.589.000,00	0	Não há	2021	10	15/07/2021	25/07/2036	VIRGO - RZK 295 - CCI
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.725.000,00	0	Não há	2021	11	15/07/2021	25/07/2036	VIRGO - RZK - CCI
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.061.000,00	0	Não há	2021	12	15/07/2021	25/07/2036	VIRGO - RZK - CCI
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 56.000.000,00	0	Não há	2021	13	05/11/2021	14/11/2031	VIRGO - RZK - INTER - CCI
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 32.581,00	0	Não há	2022	2	17/08/2022	01/04/2025	VIRGO XP - CCI 01 - ILUMISOL - CUSTODIANTE
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 105.300,00	0	Não há	2022	3	17/08/2022	01/06/2029	VIRGO XP - CCI 02 - ILUMISOL - CUSTODIANTE
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 77.000,00	0	Não há	2022	4	17/08/2022	01/06/2029	VIRGO XP - CCI 03 - ILUMISOL - CUSTODIANTE
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.552.023,99	0	Não há	2022	5	17/08/2022	01/06/2029	VIRGO XP - CCI 04 - ILUMISOL - CUSTODIANTE
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 103.814,46	0	Não há	2022	6	17/08/2022	01/06/2029	VIRGO XP - CCI 05 - ILUMISOL - CUSTODIANTE
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 89.302,50	0	Não há	2022	7	17/08/2022	01/06/2029	VIRGO XP - CCI 06 - ILUMISOL - CUSTODIANTE
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 714.420,00	0	Não há	2022	8	17/08/2022	01/06/2029	VIRGO XP - CCI 07 - ILUMISOL - CUSTODIANTE
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.170.421,23	0	Não há	2022	9	17/08/2022	01/06/2029	VIRGO XP - CCI 08 - ILUMISOL - CUSTODIANTE

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 95.535,45	0	Não há	2022	10	17/08/2022	01/06/2029	VIRGO XP - CCI 09 - ILUMISOL - CUSTODIANTE
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.186.388,69	0	Não há	2022	11	17/08/2022	15/08/2029	VIRGO XP - CCI 10 - ILUMISOL - CUSTODIANTE
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 118.179.000,00	0	Não há	2022	12	17/08/2022	13/08/2029	VIRGO XP - CCI 11 - ILUMISOL - CUSTODIANTE
CCI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 46.341.000,00	0	Não há	2022	13	17/08/2022	13/08/2029	VIRGO XP - CCI 12 - ILUMISOL - CUSTODIANTE
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.500.000.000,00	1500000	PTAX + 6,000 %	176	1	15/09/2023	04/10/2028	JBS
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.500.000.000,00	1500000	CDI + 1,000 %	176	2	15/09/2023	15/09/2028	JBS
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.500.000.000,00	1500000	IPCA + 1,200 %	176	3	15/09/2023	16/09/2030	JBS
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.500.000.000,00	1500000	IPCA + 1,350 %	176	4	15/09/2023	16/09/2033	JBS
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.500.000.000,00	1500000	IPCA + 1,500 %	176	5	15/09/2023	16/09/2033	JBS
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.400.000,00	10400	IPCA + 12,000 %	115	1	25/08/2023	20/08/2036	LAREDO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.400.000,00	11400	IPCA + 12,000 %	115	2	25/08/2023	20/08/2036	LAREDO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.200.000,00	11200	120000%	115	3	25/08/2023	20/08/2036	LAREDO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.400.000,00	9400	IPCA + 12,000 %	115	4	25/08/2023	20/08/2036	LAREDO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 37.243.000,00	37243	IPCA + 8,280 %	116	1	05/09/2023	24/08/2027	GRUPO PRAIAS

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 32.500.000,00	32500	IPCA + 9,000 %	116	2	05/09/2023	24/08/2027	GRUPO PRAIAS
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.622.000,00	5622	IPCA + 12,000 %	109	1	29/08/2023	15/12/2026	IX TATUAPE
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.715.000,00	5715	IPCA + 12,000 %	109	2	29/08/2023	15/12/2026	IX TATUAPE
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.800.000,00	5800	110000%	109	3	29/08/2023	15/12/2026	IX TATUAPE
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 5.910.000,00	5910	100000%	109	4	29/08/2023	15/12/2026	IX TATUAPE
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 6.379.000,00	6379	IPCA + 9,500 %	109	5	29/08/2023	15/12/2026	IX TATUAPE
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.481.000,00	4481	IPCA + 9,000 %	109	6	29/08/2023	15/12/2026	IX TATUAPE
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.844.000,00	4844	IPCA + 8,500 %	109	7	29/08/2023	15/12/2026	IX TATUAPE
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 43.000.000,00	43000	CDI + 2,650 %	117	1	19/09/2023	17/09/2027	CARRERA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.000.000,00	12000	CDI + 3,500 %	117	2	19/09/2023	17/09/2027	CARRERA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000.000,00	2000000	CDI + 1,500 %	179	1	29/09/2023	15/09/2028	MINERVA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000.000,00	2000000	130304%	179	2	29/09/2023	15/09/2028	MINERVA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000.000,00	2000000	IPCA + 7,541 %	179	3	29/09/2023	16/09/2030	MINERVA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.000.000.000,00	2000000	IPCA + 1,750 %	179	4	29/09/2023	16/09/2030	MINERVA

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 5,000 %	4	502	24/07/2023	22/12/2024	VIRGO - GAFISA CYANO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 63.752.000,00	63752	CDI + 4,000 %	4	501	29/09/2023	05/06/2025	INVERT GAFISA II
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 47.400.000,00	47400	CDI + 3,170 %	111	1	13/10/2023	13/10/2028	SOROCAPS
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 12.600.000,00	12600	CDI + 3,170 %	111	2	13/10/2023	13/10/2028	SOROCAPS
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 130.000.000,00	130000	CDI + 4,150 %	167	1	09/10/2023	24/10/2029	UNIGGEL
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 4,150 %	167	2	09/10/2023	24/10/2029	UNIGGEL
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,500 %	180	ÚNICA	17/10/2023	19/10/2028	GRAN COFFEE
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 600.000.000,00	600000	CDI	123	1	15/11/2023	15/01/2031	MULTIPLAN
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 600.000.000,00	600000	CDI	123	2	15/11/2023	15/01/2031	MULTIPLAN
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 600.000.000,00	600000	CDI	123	3	15/11/2023	15/01/2031	MULTIPLAN
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 84.000.000,00	84000	IPCA + 12,000 %	124	ÚNICA	25/10/2023	22/12/2028	IPIOCA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 13,000 %	4	500	31/07/2023	22/09/2026	BRIO HANEI
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000.000,00	500000	CDI	182	1	01/11/2023	05/11/2026	SOLAR
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 0,00		102,900% CDI	182	2	01/11/2023	05/11/2026	SOLAR

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 0,00		CDI	182	3	01/11/2023	06/11/2028	SOLAR
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 0,00		CDI	182	4	01/11/2023	05/11/2030	SOLAR
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,500 %	178	ÚNICA	08/11/2023	05/11/2027	FERTZ
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 5,250 %	126	1	09/11/2023	24/11/2026	VITACON TERRENOS
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	50000	CDI	185	1	04/12/2023	11/11/2026	HOROVITZ
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,000 %	185	2	04/12/2023	11/11/2026	HOROVITZ
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 187.303.216,50	150000	IPCA + 5,500 %	119	ÚNICA	20/11/2023	21/12/2026	FL TOWER
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.300.000,00	55300	CDI + 2,950 %	125	1	18/12/2023	Invalid Date	SUPER X
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.300.000,00	55300	CDI + 2,950 %	125	1	18/12/2023	Invalid Date	SUPER X (COPIA)
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 34.000.000,00	34000	CDI + 4,600 %	189	ÚNICA	15/12/2023	22/12/2028	UISA ITAMARATI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 17.800.000,00	17800	CDI + 4,500 %	135	1	08/12/2023	22/12/2023	ITACEMA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 8.200.000,00	8200	CDI + 4,500 %	135	2	08/12/2023	22/12/2028	ITACEMA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 8.000.000,00	8000	CDI + 4,500 %	135	3	08/12/2023	22/12/2023	ITACEMA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 8.000.000,00	8000	CDI + 4,500 %	135	4	08/12/2023	22/12/2023	ITACEMA

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.000.000,00	9000	CDI + 4,500 %	135	5	08/12/2023	22/12/2023	ITACEMA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 9.000.000,00	9000	CDI + 4,500 %	135	6	08/12/2023	22/12/2023	ITACEMA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 8.000.000,00	8000	CDI + 4,500 %	135	7	08/12/2023	22/12/2023	ITACEMA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,900 %	187	ÚNICA	08/01/2024	24/12/2027	PACKEM
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 300.000.000,00	300000	CDI + 2,100 %	186	1	15/02/2024	15/02/2029	VICUNHA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 300.000.000,00	300000	CDI + 1,950 %	186	2	15/02/2024	17/02/2031	VICUNHA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 300.000.000,00	300000	IPCA	186	3	15/02/2024	17/02/2031	VICUNHA
CPRF	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 480.000.000,00	0	IPCA + 3,673 %	2025	ÚNICA	04/12/2020	11/12/2025	VIRGO - SLC - CPRF
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,000 %	159	ÚNICA	21/02/2024	23/02/2029	SALTON
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000.000,00	500000	115,000% CDI	188	1	15/02/2024	15/02/2029	ZAMP
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000.000,00	500000	CDI + 1,400 %	188	2	15/02/2024	15/02/2029	ZAMP
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 1,500 %	188	3	15/02/2024	15/02/2029	ZAMP
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 48.000.000,00	48000	CDI + 6,100 %	190	ÚNICA	26/01/2024	25/05/2029	ZANCANARO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 52.000.000,00	52000	IPCA + 8,700 %	139	1	31/01/2024	19/01/2039	RIO CLARO II

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 1,200 %	140	1	22/01/2024	22/02/2029	CONSIGAZ
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 2,500 %	140	2	22/01/2024	26/02/2031	CONSIGAZ
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,000 %	130	ÚNICA	02/02/2024	16/02/2029	TELLUS RIVER
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 359.943.000,00	359943	CDI + 1,100 %	197	1	21/03/2024	15/03/2029	MINERVA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 611.831.000,00	611831	118085%	197	2	21/03/2024	15/03/2029	MINERVA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.028.226.000,00	1028226	CDI + 12,157 %	197	3	21/03/2024	15/03/2031	MINERVA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,000 %	134	1	15/03/2024	15/03/2029	ONE
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,100 %	134	2	15/03/2024	15/03/2030	ONE
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 1,900 %	134	3	15/03/2024	15/03/2030	ONE
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 3,000 %	194	1	21/03/2024	18/03/2039	JEQUITIBA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,000 %	196	1	22/03/2024	24/03/2025	UNIGGEL RIZA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,400 %	196	2	22/03/2024	24/03/2025	UNIGGEL RIZA
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 125.000.000,00	125000	IPCA + 9,750 %	148	1	15/03/2024	26/03/2031	GAV
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 125.000.000,00	125000	IPCA + 10,750 %	148	2	15/03/2024	26/03/2031	GAV

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 66.000.000,00	66000	110000%	149	1	22/04/2024	26/04/2034	LAREDO
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 63.752.000,00	63752	CDI + 4,000 %	4	501	29/09/2023	05/06/2025	GAFISA INVERT
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,750 %	99	1	19/04/2024	15/10/2027	XPEX
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	40000	93500%	99	2	19/04/2024	15/10/2027	XPEX
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.000.000,00	55000	CDI + 3,750 %	99	3	19/04/2024	15/10/2027	XPEX
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 55.000.000,00	55000	93500%	99	4	19/04/2024	15/10/2027	XPEX
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 616.000.000,00	616000	60000%	204	1	15/05/2024	04/05/2029	JBS
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 617.000.000,00	617000	IPCA + 6,450 %	204	2	15/05/2024	15/05/2034	JBS
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 615.000.000,00	615000	IPCA + 6,650 %	204	3	15/05/2024	15/05/2034	JBS
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 616.000.000,00	616000	IPCA + 6,900 %	204	4	15/05/2024	16/05/2044	JBS
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 4,850 %	205	ÚNICA	10/05/2024	14/05/2030	GRUPO LERMEN
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,000 %	194	2	21/03/2024	18/03/2039	JEQUITIBA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.000.000.000,00	1000000	0.5000%	203	1	24/06/2024	16/07/2029	SLC AGRICOLA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 0,00		CDI + 0,600 %	203	2	24/06/2024	15/07/2031	SLC AGRICOLA

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 1.000,00	1	IPCA + 0,600 %	203	3	24/06/2024	15/07/2031	SLC AGRICOLA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 4,000 %	200	ÚNICA	18/07/2024	17/07/2030	SERTRAN
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 36.231.000,00	36231	CDI + 4,000 %	215	1	09/08/2024	05/10/2027	SAFRASUL
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 11.000.000,00	11000	CDI + 4,000 %	215	2	09/08/2024	03/10/2030	SAFRASUL
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.750.000,00	2750	CDI	215	3	09/08/2024	03/10/2030	SAFRASUL
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 10,000 %	4	505	20/08/2024	22/09/2026	BRIO HANEI
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 16.369.000,00	16369	IPCA + 9,000 %	53	7	29/07/2024	25/02/2039	WIMO V
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.046.000,00	2046	IPCA + 12,000 %	53	8	29/07/2024	25/02/2039	WIMO V
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.047.000,00	2047	0.0001%	53	9	29/07/2024	25/03/2039	WIMO V
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.600.000,00	4600	IPCA + 10,000 %	101	2	01/08/2024	21/02/2033	PHV KERALTY
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 30.432.000,00	30432	CDI + 3,520 %	213	ÚNICA	06/09/2024	02/08/2028	SHULL
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 52.000.000,00	52000	CDI + 4,250 %	4	507	26/08/2024	28/11/2025	SABIÁ
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 160.000.000,00	160000	CDI + 4,000 %	217	ÚNICA	11/10/2024	15/10/2030	FRIGOL
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 5,300 %	218	1	15/09/2024	05/09/2029	SEARA

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 2,000 %	218	2	15/09/2024	15/09/2034	SEARA
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 2,000 %	218	3	15/09/2024	15/09/2044	SEARA
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	20	CDI + 5,350 %	2	270	21/06/2016	04/06/2026	FRIOZEM
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 7.707.130,10	23	IPCA + 9,000 %	2	271	11/07/2016	28/08/2030	TEODORO E CAETANO
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 308.114.961,49	308	TR + 7,715 %	2	268	22/04/2016	10/04/2031	FGTS BRADESCO
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.949.563.792,91	2949	TR + 7,715 %	2	265	19/04/2016	10/04/2031	FGTS CAIXA
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 459.975.977,61	459	TR + 7,715 %	2	278	21/10/2016	10/10/2031	FGTS ITAU
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 4.046.760.876,68	4046	TR + 7,715 %	2	276	21/10/2016	10/10/2031	FGTS II CAIXA
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 435.216.051,55	435	TR + 7,715 %	2	279	21/10/2016	10/10/2031	FGTS BRADESCO II
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 190.000.000,00	190	CDI + 2,000 %	2	281	21/12/2016	12/12/2031	TUCURUVI
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 402.181.266,15	402	TR + 7,715 %	2	266	19/04/2016	10/06/2040	FGTS CAIXA
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 2.022.310.550,02	2022	TR + 12,000 %	2	277	21/10/2016	10/10/2051	FGTS II CAIXA
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 166.500.000,00	166500	CDI + 1,500 %	2	291	23/10/2017	17/10/2028	WT MORUMBI
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 27.203.630,66	27203	IGPM + 10,000 %	2	290	25/09/2017	28/04/2028	GRUPO CEM

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 18.500.000,00	18500	CDI + 1,500 %	2	292	23/10/2017	15/10/2029	WT MORUMBI
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,465 %	2	295	15/12/2017	16/12/2023	SÃO CARLOS
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 26.141.047,47	26	IGPM + 10,500 %	2	294	08/12/2017	28/11/2023	DESTAQUE
CRA	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 100.000.000,00	10000	CDI	1	1	15/12/2016	15/12/2021	BRASAL
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 19.516.231,62	19	IGPM + 10,500 %	2	297	22/12/2017	28/11/2023	MAKTUB
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 41.310.000,00	41	CDI + 1,850 %	2	299	20/03/2018	16/03/2033	HSI PARALELA DI
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 41.310.000,00	41	IPCA + 6,900 %	2	300	20/03/2018	16/03/2033	HSI PARALELA IPCA
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 39.382.531,55	39	CDI + 1,850 %	2	301	20/03/2018	16/03/2033	HSI GRANJA VIANNA DI
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 39.382.531,55	39	IPCA + 6,900 %	2	302	20/03/2018	16/03/2033	HSI GRANJA VIANNA IPCA
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	20000	IGPM + 10,500 %	2	304	29/03/2019	10/04/2027	GRUPO CEM II
CRA	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 360.000.000,00	360000	99,000% CDI	3	ÚNICA	14/06/2019	14/06/2023	SLC
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	20000	IGPM + 11,275 %	2	305	29/03/2019	10/10/2033	GRUPO CEM II
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	20000	11000%	2	306	28/03/2019	15/03/2034	SAO CARLOS II
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 41.738.979,20	39	IPCA + 6,900 %	2	308	19/09/2019	16/03/2033	EXPANSAO PARALELA

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 3,650 %	2	310	18/12/2020	01/12/2032	SHOPPING PARALELA
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 7,050 %	2	311	18/12/2020	01/12/2032	SHOPPING PARALELA
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 130.000.330,00	382	109,500% CDI	2	183	03/07/2012	28/12/2020	ODEBRECHT
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 194.500.000,00	194500	IPCA + 6,800 %	2	312	10/01/2022	31/12/2036	PARALELA
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 149.500.000,00	149500	CDI + 2,800 %	2	313	10/01/2022	31/12/2036	PARALELA
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 20.000.000,00	20	CDI + 5,350 %	2	270	21/06/2016	04/06/2026	FRIOZEM (COPIA)
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	R$ 150.000.000,00	1	TR + 12,000 %	2	97	17/01/2009	19/01/2021	ALIANSCE97

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

ANEXO IX – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R$)	VALOR (R$)
2025	12%	0,00	18.528.433
2026	15%	0,00	23.123.484
2027	19%	0,00	28.858.108
2028	24%	0,00	36.014.919
2029	30%	0,00	44.946.619
Total	**100,00%**	**0,00**	**R$ 151.471.562,01**

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

ANEXO X – RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Ref.: Relatório de Verificação da Destinação de Recursos - 212ª (Ducentésima Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização ("Emissão"), lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Upper Dog Comercial S.A.

Período: _____ / _____ / 20_____ até _____ / _____ / 20_____

UPPER DOG COMERCIAL LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua Ronaldo Prado, S/N, Fazenda Chapada Grande, Zona Rural, CEP 65.928-000, na cidade de Governador Edison Lobão, Maranhão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.468.303/0001-76, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o número de identificação do registro de empresas nº 21.200.900.304 ("Companhia"), neste ato representada na forma do seu contrato social, em cumprimento ao disposto na Cláusula IV do "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Upper Dog Comercial Ltda.*", celebrado em 12 de outubro de 2024 entre a Companhia e a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia securitizadora, categoria S2, registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, a Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Termo de Emissão" e "Securitizadora", respectivamente), vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio 212ª (ducentésima décima segunda) emissão da Securitizadora, **DECLARA**, por meio deste relatório que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula IV do Termo de Emissão, conforme os documentos [●] que seguem em anexo:

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
Total destinado no semestre				R$ [●]
Valor total desembolsado à Devedora				R$ [●]
Saldo a destinar				R$ [●]
Valor Total da Oferta				R$ [●]

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

UPPER DOG COMERCIAL LTDA.

_____

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

ANEXO XI – FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio às Garantias e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada por este Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, e as demais informações contidas neste Termo de Securitização, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os fins deste Anexo XI, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora e/ou sobre as Garantias quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta cláusula como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.*1 Descrição dos Fatores de Risco*" e "4.*2 Descrição dos principais riscos de mercado*", incorporados por referência a este Termo de Securitização. Para tanto, favor acessar www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "*Companhias*", posteriormente clicar em "*Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM*", buscar "*VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO*" no campo disponível. Em seguida acessar "*VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO*", e posteriormente no campo "*categoria*" selecionar "*Formulário de Referência*", e selecionar o Período de Entrega, e posteriormente fazer o *download* do Formulário de Referência com data mais recente).

Riscos Da Emissora

Manutenção do Registro de Companhia Securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio, inclusive os CRA.

Crescimento da Emissora poderá exigir capital adicional

O capital atual disponível para a Emissora poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, incluindo os CRA.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, inclusive dos CRA da presente Emissão, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais

Risco da não realização da carteira de ativos

A Emissora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio através da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, de modo que, o patrimônio separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos certificados de recebíveis do agronegócio. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário dos certificados de recebíveis do agronegócio deverá assumir a custódia e administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Conforme disposto neste Termo de Securitização, nesta hipótese, em Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que ela causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco operacional e risco de fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio bem como podendo ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Riscos associados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência (ou similar), aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Risco de ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Emissora, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence de seu formulário de referência

O formulário de referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal completa para fins desta Oferta, de modo que não há qualquer opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora. Caso o formulário de referência da Emissora tivesse sido objeto de auditoria legal, as conclusões exaradas em tal auditoria poderiam ser negativas e indicar a existência de contingências e/ou obrigações da Emissora as quais poderiam afetar sua capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CRA, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Manutenção de Equipe Qualificada

A qualidade dos serviços prestados pela Emissora está diretamente relacionada à qualificação dos diretores e outras pessoas chave, portanto não é possível garantir que a Emissora

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

conseguirá manter a equipe atual e/ou atrair novos colaboradores no mesmo nível de qualificação.

Riscos da operação de securitização e do Regime Fiduciário

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e, consequentemente, os CRA, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Riscos do Regime Fiduciário

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35, de 2001, e específica no que

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, as Notas Comerciais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Devedora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Devedora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento.

Risco de concentração de devedor e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora, sendo representados pelas Notas Comerciais. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em apenas 1 (uma) devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a amortização e a Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e Amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeiras, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Notas Comerciais e das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Notas Comerciais. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agropecuário em geral, redução de preços de *commodities* do setor agropecuário nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento da Devedora e de suas controladas e, consequentemente, suas condições econômico-financeiras e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agropecuário a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Oferta.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro e/ou das garantias da Emissão, inclusive, sem limitação, das Notas Comerciais e das Garantias, podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações nas regras tributárias aplicáveis aos CRA

A remuneração gerada por aplicação em CRA por pessoas físicas está atualmente isenta de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de tributos ou, ainda, mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Inadimplemento ou Descaracterização das Notas Comerciais que lastreiam os CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Falta de Liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA de alta liquidez, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular dos CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Risco de originação e formalização dos direitos creditórios das Notas Comerciais e dos CRA

Os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Problemas na originação e na formalização, inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

de emissão das Notas Comerciais, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Notas Comerciais e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição das Notas Comerciais e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que deverão ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos, com o consequente cancelamento da Oferta.

Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA

Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores Profissionais não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores Profissionais, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos neste Termo de Securitização.

Riscos de Conflito de Interesses

Na data de celebração do Termos de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de CRA das demais emissões. Adicionalmente, os prestadores de serviços da Oferta e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os prestadores de serviços e as sociedades integrantes do conglomerado econômico dos prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação em primeira convocação e (ii) por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em segunda convocação e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3, na qualidade de sucessora da CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração das Notas Comerciais deve ser limitada à taxa de 1% ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração dos CRA, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Risco de Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA.

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Notas Comerciais serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das Notas Comerciais. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração dos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular de CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA.

Risco de indisponibilidade da Taxa DI.

Nos termos deste Termo de Securitização, caso a Taxa DI torne-se indisponível por mais de 30 (trina) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais e, consequentemente, aos CRA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, (ii) exclusivamente na ausência da taxa mencionada no item (i) acima, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, conforme o caso, deverão convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, em comum acordo com a Devedora e a Emissora, de novo parâmetro de Remuneração dos CRA. Muito embora este

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

parâmetro deva preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA, não há garantias de que o parâmetro adotado será suficiente para preservar os níveis de Remuneração dos CRA em sua integralidade. Adicionalmente, há o risco de a Assembleia Especial de Titulares de CRA ora referida não obter quórum suficiente de instalação ou de aprovação sobre a nova taxa, ocasiões as quais poderiam ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumente significantemente seus preços ou não preste serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A não realização ou a realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o patrimônio separado dos CRA, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Notas Comerciais. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

pela Devedora na forma prevista nas Notas Comerciais, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da Emissora de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de assembleias gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Inadimplência das Notas Comerciais e Risco de Crédito da Devedora

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora e, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que por sua vez está atrelado, dentre outros fatores, a capacidade de pagamento da Devedora a qual pode ser afetada pela situação patrimonial e financeira da Devedora e/ou de algumas das sociedades que componham seu grupo econômico. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Notas Comerciais pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Risco em Função da Dispensa de Registro dos CRA na CVM e não análise prévia da ANBIMA

A Oferta, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, seguirá o rito automático de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida autarquia federal. Não há garantias de que os Documentos da Operação seriam aprovados na mesma forma e conteúdo caso submetidos a análise prévia da CVM, de modo que a Oferta está sujeita a alterações e/ou questionamentos decorrentes de eventual futura ação fiscalizatória, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA. Ainda, por se tratar de oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Oferta não está sujeita ao Código ANBIMA e, portanto, não se sujeita ao registro perante referido órgão, ainda que ressalvada a possibilidade de a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e os procedimentos referentes às ofertas públicas não sujeitas ao Código ANBIMA. Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, e os Avalistas, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem à análise prévia da ANBIMA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Riscos relacionados ao escopo limitado da Due Diligence

No âmbito da Oferta foi realizada auditoria legal por um escritório especializado contratado, com escopo limitado a certos aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Devedora, às Garantias e aos Avalistas. Caso o escopo da auditoria legal fosse diferente, as conclusões constantes da referida auditoria poderiam ser diversas e identificar riscos adicionais que não foram identificados a partir do escopo limitado, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Notas Comerciais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA.

Ausência de emissão de carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes sobre as informações financeiras da Emissora e da Devedora no âmbito da Oferta

As informações financeiras da Emissora são ordinariamente auditadas por auditores independentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis às companhias. Contudo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta e, portanto, não foi emitida qualquer carta

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. Deste modo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora divulgadas ao mercado poderão não refletir a posição econômico-financeira mais atualizada de tais companhias, o que poderá levar o investidor a basear sua decisão de investimento dos CRA desatualizadas, e, portanto, impactar sua decisão de investimento nos CRA.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativamente a percepção de risco dos Investidores

O Índice Financeiro previsto no Termo de Emissão será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes nacionais e/ou internacionais usualmente adotadas pelo mercado, quando da publicação, pela Devedora, de suas respectivas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que **(i)** referidas práticas contábeis não serão alteradas por organismos nacionais e/ou internacionais, ou **(ii)** eventuais alterações nas práticas contáveis serão adotadas pelo auditor das informações financeiras, ou ainda **(iii)** não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro é atualmente calculado e a forma como seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas.

Riscos Relacionados às Garantias

As Notas Comerciais são garantidas por Aval, Garantias Reais e Garantia Corporativa Estrangeira, que poderão ser insuficientes para pagamento integral dos CRA.

Caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação garantida, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Adicionalmente, a Emissora poderá executar todas e quaisquer garantias outorgadas a ela em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, seguindo as deliberações dos Titulares de CRA, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, respeitados os limites estipulados nos Contratos de Garantia. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução forçada das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização, e, consequentemente poderia afetar de forma adversa e negativa os Titulares de CRA.

Risco de Não Constituição das Garantias Reais.

As Garantias Reais ainda não se encontram totalmente constituídas, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, tendo em vista que os Contrato de Garantia ainda não foram registrados perante o cartório de registro competente nos termos ali previstos, razão pela qual existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade da completa constituição das Garantias Reais, principalmente em decorrência da burocracia e exigências cartoriais.

Risco de Desvalorização do Imóvel.

Deve ser levado em consideração o potencial econômico, inclusive a médio e longo prazo, das

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

regiões onde estão localizados o Imóvel. A análise do potencial econômico da região deve se circunscrever não somente ao potencial econômico corrente, como também deve levar em conta a evolução deste potencial econômico da região no futuro, tendo em vista a possibilidade de eventual decadência econômica da região, com impacto direto sobre o valor do referido imóvel, bem como deve ser considerado pelos potenciais investidores dos CRA a possibilidade de ocorrência de eventos externos que de alguma forma possam afetar o Imóvel. Eventual diminuição do valor de avaliação do Imóvel poderá prejudicar a excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel, a qual poderá não ser suficiente para a quitação de todo o saldo devedor dos CRA.

Desastres naturais no Imóvel.

O Imóvel está sujeito à ocorrência de desastres naturais tais como incêndios. A ocorrência de tais eventos poderia deteriorar a qualidade da Alienação Fiduciária de Imóvel prestada no âmbito da Oferta, podendo causar perdas aos Titulares de CRA.

Necessidade de excussão da Garantia Corporativa Estrangeira perante os tribunais estrangeiros competentes

A excussão da Garantia Corporativa Estrangeira deverá ser realizada perante os tribunais estrangeiros competentes, tendo em vista que a Garantia Corporativa Estrangeira é regida pela legislação do estado de Nova York, Estados Unidos. Os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos causado pela não possibilidade de adoção da sua excussão pelas leis brasileiras no território nacional.

Riscos relacionados à Devedora

Efeitos Adversos na situação econômico-financeira da Devedora

Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade Creditícia e Operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e e que possam afetar o seu fluxo de caixa. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios do Agronegócio podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes do Termo de Emissão. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Inadimplemento ou Descaracterização das Notas Comerciais que lastreiam os CRA

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora através do Termo de Emissão devem ser empregados nas atividades desenvolvidas pela Devedora, na aquisição de subprodutos da cadeia frigorífica (tais como vergalho, orelha, traqueia, tendão e peito de frango). Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização da finalidade das Notas Comerciais, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais se destacam a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as Notas Comerciais, os CRA ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às Notas Comerciais, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emissora das Notas Comerciais. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Notas Comerciais podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais. Assim sendo, a declaração de vencimento das Notas Comerciais pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, as providências

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Notas Comerciais, com o consequente resgate antecipado dos CRA poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos de Decisões Desfavoráveis Processuais

A Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas ao seu setor de atuação, e ao curso normal de seus negócios, cujos resultados podem ser desfavoráveis à Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem alcançar valores substanciais ou impedir a realização de seus negócios conforme inicialmente planejados podendo afetar negativamente a situação econômico-financeira da Devedora e, portanto, afetar e comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar de forma negativa a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, esta poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

Volatilidade de preços

O setor do agronegócio, tanto mundialmente quanto no Brasil, é cíclico e sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. A variação do preço das *commodities* agrícolas e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora, prejudicando sua capacidade geração de caixa e, portanto, de pagamento das Notas Comerciais, causando perdas aos Titulares de CRA.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora, afetando negativamente sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais e consequentemente dos CRA.

Risco da Não Recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos no Termo de Securitização, as Despesas, conforme o caso, serão suportadas pela própria Devedora e, caso não sejam adimplidos por esta, deverão ser suportadas pelo Patrimônio Separado sendo que, caso não seja suficiente, as Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA e diminuir a rentabilidade esperada nos CRA.

A demanda por produtos da Devedora pode ser prejudicada por mudanças nas preferências dos consumidores

A Devedora depende da sua capacidade em atender as preferências dos consumidores. As preferências dos consumidores podem mudar de modo imprevisível devido a uma diversidade de fatores, tais como, conforme aplicável, mudanças demográficas, preocupações de saúde dos consumidores, atributos e ingredientes dos produtos, mudanças nos padrões de viagem, férias e atividades de lazer, clima, publicidade negativa decorrente de ação ou processo contra a Devedora ou empresas do mesmo setor, ou desaceleração da economia. Os consumidores também poderão preferir os produtos de concorrentes ou de modo geral reduzir sua demanda por produtos do segmento de negócio da Devedora. A falha da Devedora em prever ou responder adequadamente às mudanças nas preferências de consumidores poderá causar impacto adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira, o que poderá impactar a capacidade da Devedora em honrar com os compromissos assumidos no âmbito das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA.

A Devedora está sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, ou à insolvência civil. Ainda, eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos do Termo de Emissão e, consequentemente, dos CRA.

Uma paralisação ou greve significativa da força de trabalho da Devedora pode afetar suas operações

Os empregados da Devedora são representados por sindicatos trabalhistas e estão protegidos por convenções ou acordos coletivos de trabalho, diretrizes sindicais, que estão sujeitos à renegociação periódica dentro dos prazos estabelecidos por lei, bem como por dissídios coletivos. Greves e outras paralisações ou interrupções de trabalho em qualquer uma das instalações, ou movimentos trabalhistas relacionados a qualquer um dos fornecedores terceirizados, podem ter um efeito adverso relevante sobre as operações e negócios da Devedora, o que poderá afetar de forma negativa a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

A Devedora pode ser afetada substancialmente por violações à Lei Anticorrupção e leis anticorrupção semelhantes

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção") introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a penalidades cíveis e administrativas. Semelhante à *Foreign Corrupt Practice Act* dos Estados Unidos da América, a Lei Anticorrupção considera sanções administrativas a serem aplicadas em consequência de um ato lesivo à administração pública. O não cumprimento de leis de combate à corrupção ou quaisquer investigações de má conduta ou execução de ações contra a Devedora pode levar a sanções administrativas severas, tais como multas, interdições, perda de alvarás de funcionamento, além de danos à reputação.

Além disso, caso os funcionários, cotistas, administrador ou outras pessoas relacionadas a Devedora se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais ou violem leis e regulamentos aplicáveis em seu nome, interesse ou benefício, a Devedora também poderá ser responsabilizada por essas violações, o que pode resultar em (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda de licenças operacionais, com a sua decorrente responsabilização subsidiária ou solidária; (iii) proibição ou suspensão de suas atividades; e/ou (iv) perda de direitos de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública – o que poderá ter um efeito adverso significativo em seus negócios, bem como à reputação, às condições financeiras e aos resultados operacionais, e, portanto, afetar e comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

A perda da confiança na segurança e na qualidade dos produtos de origem animal destinadas ao mercado pet produzidos e comercializados pela Devedora e por seus fornecedores, conforme aplicável, pode afetar os seus negócios

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

A Devedora pode ser adversamente afetada se os consumidores perderem a confiança na segurança e na qualidade dos produtos de origem animal destinadas ao mercado pet (como ração, produtos dentários e petiscos) fabricados e comercializados pela Devedora e por seus fornecedores, conforme aplicável, em razão (i) do não atendimento das leis de segurança de produtos aplicáveis (i.e.: Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, no Brasil, e da *Food and Drug Administration* - FDA, nos EUA); (ii) da contaminação ou adulteração dos produtos; (iii) de publicidade negativa sobre a Devedora e dos seus fornecedores, dentre outras. Caso os consumidores percam a confiança na segurança e na qualidade dos produtos produzidos ou comercializados pela Devedora e por seus fornecedores, conforme aplicável, os resultados da Devedora poderão sofrer um efeito adverso significativo, e, portanto, afetar e comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Tanto a Companhia quanto os seus fornecedores são obrigados a cumprir as leis e regulamentações de segurança aplicáveis aos produtos do mercado pet produzidos e comercializados (i.e: Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, no Brasil, e da *Food and Drug Administration* - FDA, nos EUA), conforme aplicável, sendo que eventual descumprimento pode afetar a confiança na segurança e na qualidade dos produtos, dependendo a Devedora também dos seus fornecedores para garantir tal conformidade.

A Devedora também está sujeita a riscos que afetam a indústria de produtos pets em geral, incluindo os riscos apresentados pela contaminação das rações e petiscos, bem como eventual adulteração de produtos.

A publicidade negativa sobre esses cenários, válidas ou não, pode desencorajar os consumidores de comprar os produtos, ou causar interrupções na produção e entrega do fornecedor. Além disso, a venda de produtos pet contaminados ou adulterados pode resultar em reclamações de responsabilidade pelo produto contra seus fornecedores ou contra a Devedora, expô-la ou aos seus fornecedores a ações governamentais ou litígios privados, ou levar a recalls dispendiosos e a uma perda de confiança dos consumidores, o que poderia ter um efeito adverso sobre suas vendas, operações e desempenho financeiro e, portanto, afetar e comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

O risco cambial pode ter um efeito adverso relevante sobre a capacidade financeira da Devedora

A moeda brasileira flutua em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras. O Brasil adota um sistema de taxa cambial flutuante, com intervenções do Banco Central do Brasil na compra ou venda de moeda estrangeira. De tempos em tempos, ocorrem flutuações significativas na taxa cambial entre o real e o dólar norte-americano e outras moedas. O real pode desvalorizar ou valorizar substancialmente com relação ao dólar norte-americano no futuro.

Em 31 de dezembro de 2023, a Devedora possuía ativos denominados em moeda estrangeira na quantia de US$ 21.219 (R$ 75.559). Dado que montante significativo dos ativos da Devedora é em dólar norte-americano, a Devedora pode vir a incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio, que diminuam valores de contas a receber decorrentes de transações em moeda estrangeira. A desvalorização do real frente ao dólar norte-americano

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

também pode criar pressões inflacionárias no Brasil e provocar aumentos nas taxas de juros. Tais riscos podem afetar negativamente o desempenho financeiro e, portanto, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Demonstração Contábil Incompleta

No âmbito da Demonstração Contábil da Devedora, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, emitida em 25 de junho de 2024, a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. realizou a auditoria restrita ao balanço patrimonial da Devedora, sem incluir a demonstração do resultado do exercício e a demonstração dos fluxos de caixa, cenário que pode afetar negativamente a análise do desempenho e da condição financeira da Devedora pelos potencias Investidores Profissionais dos CRA. Adicionalmente, os materiais de divulgação da Oferta contêm informações elaboradas pela própria Devedora e que não foram objeto de auditoria e/ou revisão de seus auditores, o que pode afetar negativamente a análise do desempenho e da condição financeira da Devedora pelos potenciais Investidores Profissionais dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Emissora, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente

Surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Emissora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da Emissora ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente e, consequentemente, a capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CRA, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços,

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta, o que poderão afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Devedora, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento do Produto e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, incluindo os CRA.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora e, também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e da Emissora, o que poderia afetar a capacidade de pagamento das Notas Comerciais e/ou dos CRA, conforme o caso, ocasionando perdas aos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras. Tais fatores poderiam levar à: (i) diminuição da atividade econômica do país, podendo ocasionar perdas à Devedora e, portanto, afetar sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA; e (ii) diminuição do apetite por ativos de maior nível de risco, como os CRA, acarretando uma diminuição de liquidez no mercado secundário, o que poderia ser prejudicial aos Titulares de CRA.

Desenvolvimento do Agronegócio no Brasil

O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, volatilidade de preços de commodities nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA. Ainda, não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

A Emissora e a Devedora estão sujeitas à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Emissora e da Devedora

A Emissora e a Devedora estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Emissora e da Devedora de prosseguirem com suas estratégias de negócios. Assim, a Emissora e a Devedora estão expostas também a outros riscos, entre os quais:

(i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;

(ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;

DocuSign Envelope ID: EA55748B-21D3-4A7A-834B-6133C378F018

(iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;

(iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;

(v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;

(vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuam;

(vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e

(viii) instabilidade política significativa.

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: EA55748B21D34A7A834B6133C378F018 Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CRA Upper Dog - Termo de Securitização - (v. final assinatura) - 12.10...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 173 Assinaturas: 4 Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5 Rubrica: 0 Nathália da Silva Manhabusque

Assinatura guiada: Ativado Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília nathalia.manhabusque@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 163.116.224.115

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Nathália da Silva Manhabusque Local: DocuSign

12/10/2024 | 01:08 nathalia.manhabusque@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer olavo.meyer@virgo.inc Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 12/10/2024 | 15:35 ID: 6e3e80d8-cb3b-42fc-8018-f17a21b0c283	DocuSigned by: Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer B05B3427B6464E2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.96.225.10	Enviado: 12/10/2024 | 01:11 Visualizado: 12/10/2024 | 15:35 Assinado: 12/10/2024 | 15:36
Talita Medeiros Pita Crestana talita.crestana@virgo.inc Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 12/10/2024 | 14:58 ID: 8906c72d-11bc-49a4-8ef6-6118d9669ce0	DocuSigned by: Talita Medeiros Pita Crestana 896EF32C9492474... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.137.27.158	Enviado: 12/10/2024 | 01:11 Visualizado: 12/10/2024 | 14:58 Assinado: 12/10/2024 | 14:58
Vitória Guimarães Havir VGH@VORTX.COM.BR Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 12/10/2024 | 22:46 ID: 0c8ce4dd-595f-4853-875e-22d2f3a8d5f0	DocuSigned by: Vitória Guimarães Havir 563219151517495... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.224.113	Enviado: 12/10/2024 | 01:11 Visualizado: 12/10/2024 | 22:46 Assinado: 12/10/2024 | 22:48

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Walter Pellecchia Neto WPN@VORTX.COM.BR Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC ONLINE RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 12/10/2024 | 18:52 ID: 5eab5f9d-c9b5-48b5-861f-708a0aa5f1af	DocuSigned by: 2AD99B39B34541A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.228.74	Enviado: 12/10/2024 | 01:11 Visualizado: 12/10/2024 | 18:52 Assinado: 12/10/2024 | 18:52

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Mariana Collar Amaral mariana.collar@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 12/10/2024 | 01:11 Visualizado: 12/10/2024 | 20:25

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/10/2024 | 01:11
Entrega certificada	Segurança verificada	12/10/2024 | 18:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/10/2024 | 18:52
Concluído	Segurança verificada	12/10/2024 | 22:48

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.